



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026
REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA INVERSÃO DE FASES

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Município de Arapuã, Estado do Paraná, por intermédio de sua Pregoeira, em consonância com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **Sr. Manoel Salvador**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº. 123/2006, a Lei Complementar nº 147/2014, a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/2021 e, subsidiariamente, demais legislação aplicável à espécie, torna pública a realização de licitação na sede da Prefeitura do Município, através da plataforma eletrônica, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, e que será processada em **ITENS DISTINTOS**, objetivando a contratação do objeto especificado no subitem 2.1, conforme as condições e especificações detalhadas fixadas neste Edital e seus Anexos, mediante a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** subsequente. A sessão pública, de forma excepcional e justificada, observará o rito de análise de habilitação precedendo a etapa de lances, em estrita conformidade com a *inversão de fases* devidamente motivada na seção 11 deste instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE LANCE	09:00 horas do dia 26/02/2026 até 09:00 horas do dia 12/03/2026
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	09:00 horas do dia 12/03/2026 até 15:00 horas do dia 12/03/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES	15:00 horas do dia 12/03/2026
LOCAL	PLATAFORMA BLL www.bll.org.br

1.1.1 Para todas as referências de tempo e de data estabelecidas, será observado rigorosamente o horário oficial de Brasília (DF). Caso não haja expediente na data fixada, ou na superveniência de qualquer outro fato que comprovadamente impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo se o mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, salvo se houver comunicação formal e específica do Pregoeiro em sentido contrário, sendo responsabilidade do licitante acompanhar as comunicações e o andamento da sessão.



1.2 Para participação na presente licitação, os interessados deverão se cadastrar previamente no site www.bll.org.br, em observância ao Termo de Cooperação Técnica porventura celebrado entre os entes, devendo os licitantes serem integralmente responsáveis por obter as credenciais de acesso, manter seus cadastros continuamente atualizados e garantir o atendimento de todos os requisitos de participação e de qualificação exigidos.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, com acesso exclusivo por meio da Internet, mediante condições de segurança inegociáveis, que incluem criptografia e autenticação por meio do sistema, aplicáveis em todas as fases do certame, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de Arapuã PR e integralmente responsável pelo processamento, condução e julgamento do procedimento licitatório, auxiliada pela Equipe de Apoio.

1.4 O licitante deverá observar atentamente as datas e os horários limites previstos no subitem 1.1 deste Edital, sendo obrigatório que o cadastramento das propostas e, em especial, de **todos os documentos de habilitação** (em face da inversão de fases adotada) ocorra rigorosamente dentro do prazo final estabelecido para recebimento, sob pena de inabilitação imediata.

1.5 A retirada do Edital poderá ser efetuada nos dias úteis, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, diretamente no Setor de Licitações, mediante a apresentação e preenchimento preliminar do **Protocolo de Recebimento de Edital (Anexo III)**, estando a íntegra do documento também disponível, de forma gratuita, na PLATAFORMA BLL pelo site www.bll.org.br e pelo site do Portal da Transparência do Município de Arapuã PR.

1.6 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, respeitada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados devidamente qualificados poderão solicitar formalmente informações complementares, esclarecimentos de cláusulas ou requerer providências, bem como fundamentar e formular impugnação contra cláusula, condição ou exigência do edital. Tais manifestações devem ser anexadas na Plataforma BLL no site www.bll.org.br em tempo hábil, aos cuidados do **Pregoeiro**, de forma que a Administração possa tomar imediato conhecimento e formalmente deliberar sobre a manifestação apresentada. Manifestações enviadas após o horário limite de antecedência definido não serão, em regra, aceitas para análise, em decorrência da preclusão temporal.

1.7 Em decorrência de fato superveniente que acarrete o impedimento do Pregoeiro titular de conduzir o certame, a sessão pública do pregão eletrônico poderá ser conduzida pelo Pregoeiro Substituto, o qual se encontra devidamente investido dos poderes necessários para o processamento do certame e para o julgamento das propostas e dos documentos.



2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser executada nos termos e condições estabelecidos no **ANEXO I – Termo de Referência e Planilha de Custos Máximos**, que é parte integrante e indissociável deste Edital. O objeto abrange a prestação contínua de serviços médicos para o Departamento de Saúde, visando garantir a resolutividade e a humanização da assistência médica básica no Município, em conformidade com o regime de execução indireta de serviço.

2.2 – O Termo de Referência, que se encontra anexo ao Edital, estabelece as condições mínimas, as rigorosas especificações técnicas, quantitativas e operacionais para a prestação dos serviços objeto da contratação, devendo os licitantes examinar atentamente todas as exigências técnicas e operacionais, bem como a planilha de custos máximos, para a correta formulação de suas propostas de preço por item.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Nesta licitação, a disputa será considerada de **ampla concorrência**, podendo dela participar todos os interessados empresariais que atendam integralmente aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos no Edital, independentemente do porte da empresa ou do regime tributário a que esteja submetida, desde que o ramo de atividade constante em seus atos constitutivos seja estritamente compatível com o objeto licitado, qual seja, prestação e organização de serviços médicos.

3.1.1 Poderão participar da presente licitação somente os interessados que estejam regularmente CADASTRADOS na plataforma BLL, cujo ramo de atividade constante em seus atos constitutivos seja plenamente compatível e pertinente com o objeto desta licitação, estando os interessados inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade ou os NÃO CADASTRADOS que poderão realizar o seu cadastramento prévio na plataforma BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1.2 É imperioso salientar que o licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações que forem efetuadas em seu nome por meio do sistema eletrônico, mediante o uso de suas credenciais de acesso, e assume como firmes e verdadeiras as suas propostas de preço e os seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legalmente constituído ou credenciado, ficando expressamente excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município promotor do certame por quaisquer eventuais danos ou prejuízos que sejam decorrentes do uso



inadequado ou indevido das credenciais de acesso, ainda que tal uso tenha sido perpetrado por terceiros.

3.1.3 É de responsabilidade primordial e indelegável do cadastrado conferir a exatidão e a veracidade dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados, devendo o licitante mantê-los permanentemente atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, e proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique qualquer incorreção ou desatualização nos dados.

3.1.4 A inobservância rigorosa do disposto no item anterior, especialmente no que concerne à compatibilidade do ramo de atividade com o objeto licitado (*prestação de serviços médicos*), poderá ensejar a imediata desclassificação ou inabilitação no momento da análise da documentação, a qual, em razão da *inversão de fases*, ocorrerá previamente à sessão de lances.

3.2 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas seguintes vedações, sem prejuízo de outras previstas em lei

3.2.1 Aquele que comprovadamente não atenda, de forma completa e integral, às condições e requisitos estabelecidos neste Edital e em seu(s) anexo(s), independentemente do teor da manifestação de vontade expressa no termo de credenciamento ou de acompanhamento à abertura da sessão.

3.2.2 O Autor, seja pessoa física ou jurídica, do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação específica versar sobre serviços ou fornecimento de bens diretamente relacionados à sua elaboração;

3.2.3 A Empresa, isoladamente ou reunida em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, e também a empresa da qual o autor do projeto correspondente seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos casos em que a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens necessários à execução da obra ou serviço relacionado ao projeto;

3.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, legalmente impedida ou impossibilitada de participar de licitações com a Administração Pública em decorrência de prévia sanção administrativa de suspensão ou inidoneidade que lhe foi imposta.

3.2.5 Aquele que comprovadamente mantenha vínculo preexistente de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que comprovadamente desempenhe função na licitação ou atue diretamente na fiscalização ou na gestão da Ata/futuro contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



3.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos precisos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das S.A.), quando concorrentes entre si no mesmo certame.

3.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da presente minuta do edital, tenha sido condenada judicialmente, por decisão transitada em julgado, pela prática de exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista específica.

3.2.8 Qualquer Agente Público, em sentido amplo, pertencente ao quadro efetivo ou comissionado do órgão ou entidade licitante (Município de Arapuã).

3.2.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), quando atuando nessa condição, em face das restrições legais e regulamentares específicas.

3.2.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato qualquer agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas, de forma rigorosa, as situações que possam configurar comprovado conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego público, nos termos da legislação que disciplina exaustivamente a matéria, conforme o disposto no § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.11 O impedimento de participação, conforme descrito no item 3.2.4, será também aplicado ao licitante que inicie ou atue em substituição a outra pessoa, seja física ou jurídica, com o manifesto intuito de burlar ou mitigar a efetividade da sanção que fora aplicada à pessoa sancionada, incluindo se, se comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante, a respectiva controladora, controlada ou coligada.

3.2.12 A critério discricionário da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão ser admitidos a participar no apoio técnico das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação (sem poder decisório ou de julgamento) ou de gestão e fiscalização da Ata, desde que estejam sob supervisão exclusiva e direta de agentes públicos formalmente designados do órgão ou entidade compradora.

3.2.13 Para os fins de avaliação de impedimento de participação, equiparam-se aos autores do projeto as empresas que façam parte do mesmo grupo econômico, conforme apuração do fato e documentação apresentada.



3.2.14 O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede, em absoluto, a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, o que é comum nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.15 Em licitações e contratações que sejam realizadas no âmbito de projetos e programas que sejam parcial ou integralmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional, utilizando recursos provenientes do financiamento ou da contrapartida nacional, não será permitida a participação de pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ou pelas normas específicas da agência/organismo financiador.

3.2.16 A vedação de que trata o item 3.2.8 estende se, igualmente, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado contratado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica ou consultoria ao Município.

3.2.17 A consulta de eventual suspensão ou declaração de inidoneidade, constante no item anterior, será obrigatoriamente realizada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (CGU) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cujos endereços eletrônicos são mantidos e consultados pela Administração.

4 – DO CREDENCIAMENTO E DA INVERSÃO DE FASES

4.1 – NO PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO APLICADO A INVERSÃO DE FASES (Habilitação antes da Apresentação de Propostas e Lances), conforme expressamente previsto no artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021 e detalhadamente justificado na seção 11 deste instrumento convocatório, com o objetivo de promover a máxima eficiência do certame em face da **essencialidade e complexidade técnica do objeto**, que exige comprovação de capacidade para garantir a continuidade do serviço público de saúde.

4.1.1 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal que for realizado junto ao sistema eletrônico BLL implica a assunção da responsabilidade legal plena pelos atos praticados durante o certame e a presunção, mesmo que *juris tantum*, de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2 – Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos exatos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Complementar nº 147/2014 e alterações posteriores, e para que essas empresas possam usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto no Capítulo V da referida Lei, é obrigatório, à época do credenciamento e envio da documentação de



habilitação, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando se formalmente como microempresa ou empresa de pequeno porte, além do preenchimento da declaração constante do modelo de anexo (**Anexo VI**) no presente edital.

4.3 As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação preliminar do enquadramento do PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sendo que o licitante declarará, sob as penas da lei e sob o risco de inabilitação e penalização, que cumpre todos os requisitos legais estritos para a sua qualificação como “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, estando assim apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 – Será admitido o credenciamento de apenas **01 (um) representante formal** para cada licitante credenciado, sendo que cada representante credenciado poderá, por razão de segurança e lisura, representar apenas um credenciado. A empresa que, porventura, desejar alterar o seu representante credenciado para a continuidade do certame deverá apresentar nova procuração, cumprindo todas as formalidades necessárias para a comprovação dos poderes de representação.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO E ENVIO DA PROPOSTA

5.1 – Em virtude da adoção da *inversão de fases*, o licitante deverá, ao participar, manifestar seu interesse por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e, ato contínuo, deverá efetuar o encaminhamento da proposta de preço inicial, com valor de cotação por item não superior ao máximo estabelecido no **Anexo I**, e, **simultaneamente**, de todos os documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando rigorosamente as datas e os horários limites estabelecidos no preâmbulo deste Edital, conforme a regra do *caput* do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, em sua ordem alterada para este certame.

5.1.1 – A informação correta dos dados para acesso e participação deve ser realizada na página inicial do site www.bll.org.br, cabendo ao licitante a certificação de que as credenciais são válidas, ativas e adequadas.

5.2 – O encaminhamento da proposta de preço inicial pressupõe o pleno conhecimento, a aceitação irrestrita e o integral atendimento de todas as exigências de habilitação especificadas neste Edital e também em seus anexos. O fornecedor será o único responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo as como firmes, válidas e verdadeiras, especialmente no tocante à sua proposta de preço inicial e aos lances subsequentes, caso venha a participar da disputa.



5.3 Caberá ao fornecedor acompanhar diligentemente todas as operações no sistema eletrônico durante todas as fases da sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando sob sua exclusiva responsabilidade e ônus a perda de oportunidades de negócios que decorra da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de eventual e intempestiva desconexão técnica.

5.4 Considerando que o presente edital prevê a **INVERSÃO DE FASES** (habilitação antes da etapa de lances), os documentos de habilitação (**seção 12**) **DEVERÃO** obrigatoriamente ser anexados juntamente com a proposta de preço inicial no sistema eletrônico, dentro do prazo final estabelecido no preâmbulo. Qualquer documentação faltante, incompleta, ou apresentada fora do prazo limite estabelecido no preâmbulo, no momento da abertura do certame, resultará na inabilitação imediata do proponente, salvo exceções previstas expressamente neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

6 – DA ANÁLISE INICIAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA DISPUTA DE LANCES

6.1 – A partir do horário previsto neste Edital para a análise, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a coleta, visualização e avaliação de todos os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, precedendo a divulgação das propostas de preços iniciais e a etapa competitiva (disputa de lances).

6.2 – Somente serão analisados primeiramente os documentos de habilitação, conforme **seção 12** deste Edital, sendo que aqueles licitantes que atenderem a todos os requisitos serão considerados **Habilitados Preliminarmente** para participar da disputa de lances. O licitante que não atender aos requisitos, mesmo que por falhas formais que não possam ser sanadas por diligência, será formalmente **Inabilitado**.

6.3 – A inabilitação será devidamente fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, cumprindo o princípio da transparência e da motivação dos atos administrativos.

6.4 – Somente após a análise e deliberação final quanto à habilitação de todos os licitantes é que, para os habilitados, será aberta a fase de divulgação da proposta de preço inicial e, posteriormente, a etapa competitiva de lances (disputa).

6.5 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores previamente habilitados deverão estar conectados e logados ao sistema para participar ativamente da sessão de lances, buscando oferecer o menor preço **por item**.

6.6 – A cada lance ofertado, o participante será imediatamente informado em tela de seu recebimento, bem como do respectivo horário de registro e do valor ofertado, sendo o critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



6.7 – Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema para o respectivo item, em vista do critério de Menor Preço Por Item adotado.

6.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo, para fins de classificação, aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar cronologicamente no sistema eletrônico.

6.9 – Serão desclassificadas de plano todas as propostas de preço que apresentarem valor superior ao preço máximo por item estipulado no **Anexo I – Termo de Referência**, ou que não estejam de acordo com as especificações técnicas e os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

6.10 – A desclassificação da proposta ou do lance será formalmente fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, assegurando a publicidade e a rastreabilidade dos atos.

6.11 – Durante o transcurso da etapa competitiva, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado até o momento para cada item. O sistema eletrônico não identificará, de forma alguma, os autores dos lances aos demais participantes, preservando o sigilo da identidade do fornecedor até a classificação final.

6.12 – Apurado o menor preço por item, o Pregoeiro determinará a classificação final para fins de adjudicação do objeto e posterior Registro de Preços, observadas as regras de desempate e os critérios de análise subsequentes.

7 – DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A empresa interessada deverá, no prazo estipulado no preâmbulo, preencher e enviar a **PROPOSTA COMERCIAL ELETRÔNICA**, que deve veicular o preço inicial de valor por item igual ou inferior ao valor máximo estabelecido no **Anexo I**, acessando o Sistema BLL.

7.2 – A apresentação da proposta de preço na Licitação será considerada, para todos os efeitos legais e administrativos, como evidência inequívoca de que a proponente:

a) examinou criteriosamente e minuciosamente todos os documentos integrantes do Edital e seus Anexos, e obteve do Pregoeiro todas as informações essenciais e necessárias para a correta formulação de sua proposta, **por item**;

b) considerou que os elementos e as condições técnicas desta Licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto contratado, assumindo o risco pela não observância de detalhes técnicos;



c) sendo declarada vencedora da Licitação, assumirá a integral e exclusiva responsabilidade pela perfeita e completa execução das obrigações, fornecimentos e serviços, nos termos da Ata de Registro de Preços e em todas as fases da prestação.

7.3 – As propostas de preço apresentadas e os lances formulados subsequentes devem incluir e refletir todos e quaisquer custos, encargos e despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e completa execução das obrigações decorrentes desta licitação e da futura Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, devendo ser elaboradas em estrita conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, em seus Anexos, e considerando os seguintes fatores:

a) Deverão ser considerados pelos proponentes todos os custos para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra, seguros, frete, encargos sociais, tributos, transporte, equipamentos, taxas, custos operacionais e outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto e à manutenção da Ata, **como o risco da substituição imediata de profissionais;**

b) A proposta deve conter a total especificação do objeto/serviços, observadas as características e os valores máximos por item exigidos no presente Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**);

c) A validade da proposta de preço inicial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua apresentação, podendo esse prazo ser suspenso na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

d) Os valores cotados deverão ser expressos em Real (R\$), com a precisão máxima de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.3.1 No preenchimento da proposta eletrônica, deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** detalhadas do serviço ofertado, conforme as exigências do Termo de Referência (**Anexo I**).

7.3.2 – A proposta de preços deverá ser elaborada observando se o valor máximo por item e as especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital e seus anexos, objeto desta licitação. Será exigido o preenchimento detalhado do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações firmes e precisas do objeto e das condições de execução, demonstrando o preenchimento das características exigidas, sem a apresentação de preços alternativos ou qualquer outra condição que induza o julgador a ter mais de um resultado possível.



7.4 – A PROPOSTA COMERCIAL final, que será exigida no modelo contido no **Anexo II**, deverá ser anexada na PLATAFORMA BLL (no campo documentos complementares), assinada pelo representante legal, somente **APÓS A PARTICIPANTE SER DECLARADA VENCEDORA** de um ou mais itens e dentro do prazo determinado pelo Pregoeiro para fins de formalização da Ata de Registro de Preços.

7.5 – O Município de Arapuã não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional que não tenha sido devidamente calculado e incluído na proposta de preço original, salvo se tal tributo for alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e venha a incidir expressamente sobre o objeto da contratação, conforme os limites e a forma da lei.

7.6 – Não será aceita, em qualquer fase do certame ou da Ata, carta, notificação ou outro meio de comunicação unilateral informando engano, comprovado erro material ou omissão de cálculo por parte da empresa ou de seu representante, haja vista a presunção de conhecimento dos termos editalícios.

7.7 – O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, desclassificar a proposta ou, consoante a inversão de fases adotada, desqualificar a empresa, a qualquer tempo, se houver conhecimento de fato superveniente ou circunstância grave e desabonadora da conduta da empresa ou de seus sócios, desde que devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.8 – Para o julgamento das propostas e lances será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando se, concomitantemente, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, e as demais condições estritamente definidas neste Edital e Termo de Referência.

7.9 Serão desclassificadas de plano as propostas de preço que:

a) Cotarem preços acima do valor máximo por item estipulado no **Anexo I** deste Edital;

b) Deixarem de apresentar os valores cotados para o objeto ou apresentarem valores em desconformidade com a unidade e quantidade dos itens.

8 – DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

8.1 – Em estrita observância à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022, a etapa de envio de lances na sessão pública será conduzida no modo de disputa **Aberto e Fechado**, de que trata o inciso II do *caput* do Art. 22 do referido normativo, e terá inicialmente a duração de quinze minutos.



8.2 – Encerrado o prazo inicialmente previsto no item anterior, o sistema eletrônico encaminhará automaticamente o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período dinâmico e aleatoriamente determinado, que será de até 10 (dez) minutos, a recepção de lances novos será, igualmente, de forma automática, encerrada pelo sistema.

8.3 – Encerrado o prazo que trata o subitem anterior, o sistema abrirá imediatamente a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado no prazo de até cinco minutos, buscando reduzir o preço. Este lance final e fechado permanecerá sigiloso até o efetivo encerramento completo deste prazo.

8.4 – Na ausência de, no mínimo, três ofertas que se enquadrem nas condições estipuladas no subitem 8.3, os autores dos melhores lances subsequentes, que estejam na ordem de classificação (menor preço), até atingir o máximo de três ofertas válidas, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos. Este lance também será mantido sigiloso até que o prazo para a fase se encerre.

8.5 – Encerrados definitivamente os prazos estabelecidos conforme o Artigo 24 da mencionada Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, o sistema eletrônico ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade (do menor valor para o maior valor ofertado) **por item**.

8.6 – Na ausência de um lance final e fechado classificado nos termos do Artigo 24 da IN SEGES/ME Nº 73/2022, haverá o reinício automático da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação crescente (menor preço), possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, mantendo-se o sigilo até o encerramento deste prazo adicional.

9 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Após a conclusão da etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos, primeiramente, nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido, caso não haja licitante que atenda à primeira hipótese, da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Nessas condições específicas, as propostas de preços de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do menor preço ou melhor proposta **por item** serão legalmente consideradas empatadas com a primeira colocada, conferindo-lhes o direito de preferência.



9.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o exclusivo direito de encaminhar uma última oferta para desempate, que deve ser obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada **por item**, no prazo improrrogável de 5 (cinco) minutos, sendo este prazo controlado e contado pelo sistema eletrônico, imediatamente após a comunicação automática para tanto.

9.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista do seu direito de preferência ou não se manifeste tempestivamente no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes que também se enquadrem como microempresa e empresa de pequeno porte e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), seguindo a ordem de classificação crescente (menor preço), para o exercício do mesmo direito de desempate, no prazo exíguo estabelecido no subitem anterior.

9.5 No caso de eventual equivalência dos valores de preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado um sorteio eletrônico entre elas pelo Pregoeiro, para que se identifique validamente aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta (lance inferior).

9.6 Só poderá haver empate entre propostas iniciais iguais (não seguidas de lances na disputa) ou entre lances finais fechados da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.7 Havendo, ainda assim, eventual e comprovado empate entre propostas iniciais ou lances, o critério de desempate subsidiário para a aplicação do Menor Preço será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, a ser aplicado na seguinte ordem sucessiva:

9.7.1 Disputa final aberta, hipótese em que os licitantes empatados terão a prerrogativa de apresentar nova proposta de lance (inferior) em ato contínuo à classificação.

9.7.2 Avaliação objetiva do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser preferencialmente utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações claras de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento municipal aplicável.

9.7.4 Desenvolvimento pelo licitante de comprovado programa de integridade (*compliance*), conforme orientações e diretrizes dos órgãos de controle.

9.8 Persistindo o empate, mesmo após a aplicação dos critérios anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



9.8.1 Empresas devidamente estabelecidas no território do Estado do Paraná (ou do Distrito Federal, no caso de licitação federal) do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município (Arapuá), no território do Estado em que este se localize.

9.8.2 Empresas majoritariamente brasileiras.

9.8.3 Empresas que comprovem investimentos em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.8.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.188, de 29 de dezembro de 2009.

10 – DOS BENEFÍCIOS PARA MEI, ME OU EPP

10.1 – As empresas participantes que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar o seu enquadramento como microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) por meio da declaração formal de que atendem a todos os requisitos do Art. 3º da referida Lei Complementar (**Anexo VI**). Caberá ao Pregoeiro a faculdade de consultar o sítio oficial da Receita Federal, na internet, para ratificar de forma objetiva a condição de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte das empresas participantes.

10.2 – Como condição imperativa de participação e para usufruir do tratamento favorecido, a licitante enquadrada como MEI, ME ou EPP deverá apresentar a documentação comprobatória dessa condição junto com os demais documentos de habilitação no ato de envio da proposta inicial, através da declaração constante no **Anexo VI**. Anexo à declaração, deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** que ateste o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ter sido emitida com, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedição.

10.3 – A licitante que não apresentar a documentação comprobatória formal da condição de MEI, ME ou EPP, nos termos e prazos exigidos, não poderá, de jeito algum, usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, sendo tratada como empresa de grande porte para fins exclusivos do certame.

10.4 – Será legalmente assegurado, como principal critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme detalhado na **seção 9**, com a finalidade de fomento.



10.5 – Havendo empate, nos termos do §2º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o microempreendedor individual, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de lance (que deverá ser inferior ao preço da primeira colocada), no prazo máximo e preclusivo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito, conforme o *caput* do Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 – Considerar se á, para fins de aplicação do benefício, o empate quando as propostas de preços apresentadas pelos microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço originalmente classificada, nos termos do § 2º do Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que esta proposta mais bem classificada não tenha sido, ela própria, apresentada por outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.7 – Para efeito do exercício pleno do direito de preferência dos microempreendedores, microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos previstos no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, proceder se á na forma estabelecida no Artigo 45 do mencionado dispositivo legal e das disposições do presente Edital.

10.8 – Após a superação da etapa de lances, será realizada a análise e confirmação final das condições habilitatórias da licitante que houver formulado o menor preço ou obtido o direito de contratar, para que se confirme a sua aptidão para a formalização da Ata de Registro de Preços.

10.9 – A declaração relativa ao enquadramento da empresa como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada e verificada de forma específica na fase de habilitação. A não comprovação rigorosa dessa condição implicará na inabilitação da licitante e, inclusive, na possibilidade de ser considerada declaração falsa, passível de aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação, em face do procedimento de *inversão de fases*.

10.10 – O não atendimento integral do disposto no subitem 10.1 e 10.2 acima implicará a expressa renúncia ao direito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação, e a empresa não poderá invocá los em etapas posteriores.

10.11 – Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte deverão, em conformidade com o Art. 43 da LC nº 123/2006, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que, no momento do envio, a documentação apresente alguma restrição. Neste caso, a empresa será habilitada sob condição, em consonância com o regime de *inversão de fases*.



10.12 – No caso de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarado vencedor do certame e, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á concedido o prazo preclusivo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do Município, para a regularização da restrição e a emissão das eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.13 – As certidões regularizadas, ou aquelas que comprovam a regularização, deverão ser rigorosamente entregues ao Pregoeiro dentro do prazo supracitado, para efeito de posterior assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de a proponente decair do direito ao registro e ter aplicadas as sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/21, por recusa injustificada.

10.14 – Após a entrega das certidões e análise minuciosa quanto à regularidade fiscal da proponente, o Pregoeiro decidirá quanto à habilitação final da mesma para a assinatura do instrumento de Registro de Preços.

10.15 – Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no subitem 10.14 ou não ocorrendo o registro na Ata (ou a apresentação de nova proposta de preço inferior) pelo microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão imediatamente convocadas os microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 10.6, seguindo a ordem de classificação crescente (menor preço).

10.16 – Na hipótese incontornável de não se concretizar o registro de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame, que será, então, convocada para a formalização da Ata de Registro de Preços.

11 – DA JUSTIFICATIVA DA INVERSÃO DE FASES NO PREGÃO ELETRÔNICO

A Administração do Município de Arapuã adota o procedimento de **inversão de fases** neste Pregão Eletrônico, colocando a análise da Habilitação antes da Sessão de Abertura de Propostas e Disputa de Lances, conforme permitido e previsto expressamente no Artigo 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de imperativos de eficiência, celeridade administrativa e, principalmente, devido à **essencialidade e complexidade técnica do objeto licitado**, que se refere à *prestação de serviços médicos generalistas e/ou especialistas em Medicina de Família e Comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) e na Atenção Primária à Saúde (APS)*, conforme minuciosamente detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A continuidade da assistência médica é um **serviço público essencial** para a população de Arapuã, especialmente considerando a **significativa carência**



de profissionais médicos no quadro efetivo e o risco iminente de desassistência, o que impõe a adoção de medidas que garantam a imediata capacidade de prestação do serviço pelas licitantes.

É amplamente reconhecido que garantir a correta execução destes serviços complexos e essenciais requer a **comprovação prévia de capacidade técnica robusta e de regularidade em diversas esferas regulatórias e profissionais** (CRM, qualificação específica em APS/ESF, capacidade de gestão de pessoal para substituição imediata), o que demanda uma **análise documental minuciosa e técnica** por parte da Administração, exigindo qualificação técnica profissional e empresarial intensiva.

A condução da fase de lances sem a prévia e rigorosa verificação da aptidão das licitantes para atender a essas exigências, conforme detalhado na **seção 12**, arriscaria que a menor proposta fosse apresentada por uma empresa que, posteriormente, não teria condições de suprir a demanda com profissionais qualificados, resultando em sua inabilitação tardia e, o que é mais grave, **comprometendo a continuidade do serviço essencial de saúde**.

Tais inabilitações tardias, após a fase competitiva, levam invariavelmente à necessidade de convocar sucessivas propostas, realizar novas negociações e, em casos extremos, à frustração da licitação, culminando em atrasos na contratação e **comprometimento da assistência médica primária**, cuja prestação é de interesse público primário.

A *inversão de fases* permite, portanto, que a etapa de lances e julgamento de preço, que é a parte mais dinâmica do pregão, seja realizada exclusivamente entre aqueles licitantes que já demonstraram cabalmente, mediante a análise preliminar, possuir a capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico financeira para registrar o preço e, subsequentemente, **executar o objeto com a segurança, qualificação e continuidade exigidas**.

A finalidade precípua da inversão de fases é promover a **máxima eficiência objetiva do processo licitatório**, permitindo a inabilitação ágil e justificada de proponentes que, embora possam prometer preços baixos, não satisfaçam as rigorosas exigências do edital quanto à qualificação, transferindo o risco de substituição de profissionais e a gestão de pessoal para o contratado.

Dessa maneira, economiza-se tempo e recursos, permitindo que a disputa do menor preço seja realizada exclusivamente entre aqueles realmente aptos a fornecer os serviços médicos essenciais em total conformidade técnica, evitando a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto.



12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – EM RAZÃO DA INVERSÃO DE FASES ADOTADA, os documentos de habilitação, que serão analisados **ANTES** da abertura da disputa de lances, conforme os prazos definidos no preâmbulo, deverão ser **ANEXADOS NO SISTEMA** no **MESMO MOMENTO** da apresentação da proposta de preço inicial.

12.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do(s) ramo(s) de atividade(s) da empresa, o qual deverá ser **estritamente compatível e pertinente com o objeto lícito**, qual seja, **prestação e organização de serviços médicos**, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/21;
- f) O contrato social em vigor, a que se refere à alínea “b”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou, na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração devidamente registrada;
- g) Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, deverão apresentá-lo juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

12.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal (Alvará de funcionamento), relativo à sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD), se for o caso;



c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente. Às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, deverão apresentar a certidão unificada que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.1.3 – Qualificação Econômico Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, sendo esta expedida pelo distribuidor judicial relativo à sede do proponente e com prazo de validade vigente;

b) **Fica expressamente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício**, com base no disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e no art. 70, inciso III, e art. 18, inciso IX, ambos da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto (serviço essencial, imediato e contínuo) e da justificativa do Estudo Técnico Preliminar que demonstra a inviabilidade de restrição excessiva à competição em face da comprovada dificuldade de provimento de profissionais médicos no mercado, priorizando-se a capacidade técnica profissional e a garantia da continuidade do serviço público.

12.1.4 – Qualificação Técnica Operacional e Profissional

a) Comprovação de **registro da empresa e dos profissionais** no Conselho Regional de Medicina (CRM), em plena e irrestrita validade;



b) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em **nome da empresa proponente**, que comprovem a experiência da Contratada na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, **especialmente em Programas de Saúde da Família (ESF) ou Atenção Básica (APS)**, de modo a garantir a *expertise* e a aderência às políticas públicas de saúde, atestado(s) este(s) que deverá(rão) contemplar os itens 1, 2 e 3;

c) Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, emitido(s) em **nome do profissional técnico indicado para o item 1 (Médico Diretor Técnico)**, que comprove(m) a sua qualificação e tempo de experiência para atuar como **Diretor Técnico de Unidade de Saúde**, em conformidade com as normativas do Conselho Regional de Medicina;

c.1) A proponente que oferecer o item 1 deverá apresentar, por ocasião da contratação, o termo de compromisso de disponibilização deste profissional para a execução do contrato;

d) Declaração formal da empresa proponente de que possui capacidade técnica e estrutura de gestão de pessoal suficientes para garantir a **substituição imediata** de qualquer profissional alocado, em caso de falta, férias, afastamento, desligamento ou qualquer interrupção, por outro **profissional com a mesma capacidade técnica e qualificação**, sem prejuízo da continuidade da assistência e mediante o **prévio aceite do Município de Arapuã**;

12.1.5 – Outras Comprovações

a) Declaração de Situação de Regularidade (**Anexo V**), devidamente preenchida e assinada;

b) Declaração opcional de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**Anexo VI**), se for o caso. Anexo à declaração deverão apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial** de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição;

c) Em se tratando de sociedade simples, o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (MEI), deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;



d) A ausência inconteste da comprovação da condição de ME, EPP ou MEI, conforme estritamente exigido na alínea anterior, será interpretada como renúncia irretratável e preclusiva ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a perda do direito;

e) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (Anexo VII).

12.2 – No caso de as certidões exigidas por este Edital não possuírem prazo de validade expresse, somente serão aceitas aquelas que tiverem sido emitidas com, no máximo, **60 (sessenta) dias** de antecedência, contados rigorosamente da data de sua expedição.

12.3 – Todos os documentos enumerados nesta **seção 12** deverão estar em plena, total e irrestrita validade na data prevista para a análise de habilitação.

12.4 – Se a documentação de habilitação apresentada, em decorrência da *inversão de fases*, não estiver completa, não estiver correta, ou se contrariar qualquer dispositivo expresse deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro ou o Agente Público responsável pelo julgamento considerará o proponente imediatamente **inabilitado**, sem prejuízo de abertura da fase recursal.

12.5 – As certidões que comprovam as regularidades das empresas proponentes, extraídas por meio da internet, somente terão sua autenticidade conferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio diretamente junto ao endereço eletrônico de cada órgão emissor, em todos os casos de dúvida quanto à sua autenticidade e validade, sendo este procedimento de diligência.

13 – IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão, qualquer interessado plenamente qualificado nos termos deste Edital poderá solicitar esclarecimento de cláusulas, requerer providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante requerimento fundamentado e dirigido ao **Pregoeiro**, que caberá decidir motivadamente sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado sempre ao último dia útil anterior à data e hora de abertura do certame, de forma a não suspender o procedimento.

13.2 – A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser apresentado por escrito, endereçado ao **Pregoeiro**, com clara e inequívoca indicação da modalidade e número do certame, contendo o nome e qualificação completa do impugnante, a identificação do representante legal (se houver), o número do CNPJ ou CPF, cópia do Contrato social e/ou Documento Oficial de Identificação, endereço comercial, telefone, e endereço eletrônico para contato e recebimento da resposta.



13.3 – As solicitações de esclarecimentos ou providências, bem como a impugnação formal, deverão ser anexadas na Plataforma BLL no site www.bll.org.br (ou encaminhadas ao e mail oficial orcamentosarapuaparana@gmail.com), em tempo hábil, aos cuidados do **Pregoeiro**, de forma que a Administração possa tomar conhecimento célere da manifestação apresentada.

13.4 – A impugnação, se recebida e protocolada tempestivamente, será julgada pelo Pregoeiro e, no caso de ser acolhida e considerada procedente, poderá resultar na anulação, revogação, suspensão ou retificação integral do Edital, com a consequente designação de nova data para a realização do certame, mediante a observância das exigências legais quanto à divulgação das modificações no Edital e nos prazos de abertura.

13.5 – A impugnação ou a solicitação protocolada intempestivamente, ou seja, enviada após o prazo limite definido, não será submetida à análise pelo Pregoeiro. O Município de Arapuã não reconhecerá nem atenderá as solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações que forem feitas verbalmente ou por meios não oficiais e não protocolados.

13.6 – As respostas formais aos esclarecimentos solicitados, aos requerimentos de providências ou às impugnações acatadas serão devidamente anexadas na Plataforma BLL e, se cabível, encaminhadas por e mail à parte interessada, garantindo a publicidade e rastreabilidade da comunicação.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas (lances), à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o rito e os prazos expressamente dispostos no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando se as seguintes condições:

a) Declarado o vencedor da disputa (menor preço por item), os licitantes terão o ônus de manifestar imediatamente, e em campo próprio do sistema, a intenção formal e motivada de recorrer do ato praticado.

b) O prazo legal e preclusivo para a apresentação de forma detalhada das razões de recurso é de **3 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata final.

c) Interposto o recurso dentro do prazo e das formalidades, as demais licitantes serão devidamente intimadas para, querendo, apresentar suas contrarrazões aos recursos, no prazo, também, de **3 (três) dias úteis**, contado da disponibilização de cópia do recurso e da documentação necessária sobre a qual o recurso versou.



14.2 – Os recursos administrativos deverão ser formalmente dirigidos à autoridade superior competente pela homologação, por intermédio daquele (**Pregoeiro**) que praticou o ato recorrido e encaminhado ao setor de licitações da Prefeitura do Município de Arapuã PR, exclusivamente através da PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL — BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, no site www.bll.org.br.

14.3 – O recurso será dirigido à autoridade (**Pregoeiro**) que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual, em juízo de retratação, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo e de forma motivada, encaminhar o recurso para a autoridade superior competente pelo julgamento, a qual deverá proferir sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento formal dos autos.

14.4 – A inocorrência de manifestação imediata e motivada do licitante no exclusivo interesse de interposição de recurso, no momento oportuno (final da sessão de lances e classificação), implicará a preclusão do seu direito de recorrer do ato decisório e o encaminhamento do processo para a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

14.5 – Os recursos que forem interpostos fora do prazo legal ou sem a devida motivação não serão conhecidos e serão sumariamente rejeitados.

15 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – O objeto (Registro de Preços) da licitação será definitivamente adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo menor preço por item, pela autoridade superior, após a regular decisão formal dos recursos acaso apresentados, no caso de haver recursos, ou após o decurso do prazo recursal sem interposição, se não houver recursos.

15.2 – Após a conclusão da fase recursal, desde que constatada a regularidade total dos atos praticados no curso do processo, a autoridade superior homologará o procedimento licitatório, ratificando a

15.3 – Na hipótese incontornável de a licitante adjudicatária não entregar, regularizar ou completar os documentos de acordo com a **seção 12** (Habilitação) deste Edital, no prazo concedido (se ME/EPP) ou no momento da convocação, a autoridade superior (ou o Pregoeiro) deverá examinar a proposta ou lance subsequente validado, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. O procedimento se repetirá, sucessivamente, até que seja apurado um lance remanescente que atenda a todos os requisitos do Edital, admitindo se a necessária negociação formal para registrar o preço no mesmo patamar ou em patamar mais vantajoso para a Administração.



16 – DO REGISTRO DE PREÇOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE

16.1 – Em decorrência do menor preço por item, o presente procedimento licitatório será formalizado mediante a celebração de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, conforme modelo anexo no **Anexo VIII**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regime de registro de preços estabelecido em regulamento municipal.

16.2 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial, sendo possível a sua **prorrogação por igual período**, mediante **renovação de saldo** e aplicação do **reajuste de preços pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, desde que comprovado ser o preço vantajoso para a Administração.

16.3 – Após a homologação da licitação, o Município enviará, via e *mail* formalmente informado pelo licitante vencedor (**Anexo VII**), a Minuta da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente para a devida assinatura. O licitante vencedor terá o prazo máximo e peremptório de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para devolver a Ata devidamente assinada.

16.4 – Como condição essencial para a formalização da Ata de Registro de Preços, a licitante adjudicatária deverá, obrigatoriamente, se encontrar nas mesmas condições de qualificação e habilitação total requeridas e comprovadas na fase de habilitação inicial, devendo o Pregoeiro realizar uma última consulta de regularidade.

16.5 – Quando o convocado para a assinatura não assinar a Ata de Registro de Preços ou rejeitar a ordem de serviço no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, o Município convocará os proponentes remanescentes, seguindo a ordem de classificação (do menor preço para o maior), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado (mantendo-se o mesmo valor de preço ou inferior à proposta original), ou revogará a licitação, independentemente da cominação penal prevista no Art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data final de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, sem que tenha havido a convocação formal para o registro na Ata ou a celebração do contrato derivado, ficam os licitantes não registrados liberados dos compromissos e da manutenção de suas propostas de preço.



17 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 – O(s) serviço(s), objeto desta licitação, deverá(ão) ser executado(s) durante a vigência da Ata de Registro de Preços (1 ano), nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Estratégia Saúde da Família (ESF) do Município, a partir da data determinada pela Prefeitura Municipal de Arapuã, sendo a execução iniciada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a expedição do Instrumento Contratual Derivado (Ordem de Serviço ou Contrato) e mediante solicitação formal expedida pelo Departamento de Saúde, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento.

17.2 – O objeto da presente licitação será recebido mediante termo de recebimento, conforme as seguintes etapas:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital (cumprimento da carga horária e qualidade técnica), o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação *in loco* da qualidade e quantidade dos serviços prestados (p. ex., jornada de trabalho, resolutividade do atendimento e aderência aos protocolos da APS), atestada pelo Fiscal do Contrato.

c) Serão rejeitados no recebimento os serviços prestados em desconformidade com o **ANEXO I** (Termo de Referência), devendo a sua substituição ou correção (disponibilização de novo profissional) ocorrer na forma e prazos definidos no item 17.3 abaixo.

17.3 – Caso o(s) serviço(s) e/ou profissional(is) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS** pela fiscalização, será lavrado um Termo de Recusa formal, no qual se consignará detalhadamente as desconformidades verificadas, devendo o profissional ser **substituído ou o serviço corrigido**, conforme o caso, no prazo máximo abaixo fixado:

a) Se a desconformidade disser respeito à **qualificação ou desempenho do profissional** (por exemplo, falta de qualificação técnica para APS/ESF, reincidência em faltas, baixa resolutividade), o Município poderá rejeitá-lo e determinar a sua **substituição imediata**, por outro profissional com a mesma qualificação e anuência do Município, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da rescisão do ajuste, mantido, inalterado, o preço inicialmente registrado;

b) Se a desconformidade disser respeito apenas a aspectos meramente formais que não maculem a prestação do serviço essencial, a Administração poderá determinar sua correção em prazo razoável, sob pena de rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas na **seção 18**.



17.4 – A empresa contratada é a **única e integralmente responsável** pela gestão e mobilização dos profissionais, devendo garantir a **substituição imediata** em todos os casos, assegurando o serviço contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde do Município, conforme a obrigação assumida na fase de habilitação.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – O pagamento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e processada pelo Setor Competente.

18.2 – O pagamento dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, na quantidade de serviços solicitada pela Ordem de Serviço/Contrato Derivado (quantidade de meses de serviço efetivamente prestado por item), e somente após a prova de regularidade relativa à Segurança Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, devendo a comprovação ser feita a cada medição ou pagamento.

18.3 – Os pagamentos que não forem realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, motivados por culpa exclusiva da empresa contratada (por exemplo, falta de atestamento, pendência de documentação fiscal ou erro na emissão da nota), não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.4 – O Município de Arapuã poderá deduzir do montante a pagar à empresa os valores correspondentes a multas ou indenizações que sejam devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

18.5 – O Município de Arapuã fará as retenções tributárias de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente ou exigirá a comprovação tempestiva dos recolhimentos obrigatórios exigidos em lei.

18.6 – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pelo Fiscal e não havendo culpa da empresa, o valor devido pelo Município de Arapuã poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**. A atualização não poderá, contudo, ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – O inadimplemento total ou parcial de qualquer obrigação principal ou acessória definida na Ata de Registro de Preços ou no contrato dela decorrente ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral, bem como das demais medidas concernentes às esferas cível e criminal, garantido o devido processo legal e a ampla defesa ao sancionado:

I – Advertência;

II – Multa pecuniária;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir integralmente a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.2 – A multa pecuniária poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (incisos I, III e IV), desde que haja motivação prévia e justificada.

19.3 – A pena de advertência será aplicada, de forma mais branda, quando:

I – O contratado comprovadamente descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que a gravidade do ato não seja suficiente para a cominação de penalidade de maior seriedade, como, por exemplo, o descumprimento de prazos acessório para entrega de relatório; ou II – Em caso de substituição de penalidade de maior gravidade por ato de clemência da Administração.

19.4 – A multa pecuniária será aplicada nos seguintes termos e valores:

I – **Multa de natureza monitoria**, fixada no percentual de **3% (três por cento)** do valor total mensal do item contratado, e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial ou mora, incidindo:

a) Diariamente, ante ao comprovado descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço (disponibilização do médico) ou **ausência de substituição imediata** de profissional, até o limite de **05 (cinco) dias corridos** contados da notificação formal, termo em que poderá ser considerado o descumprimento total da obrigação, com a aplicação da multa compensatória;



b) Diariamente, ante ao descumprimento de obrigação acessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado o descumprimento total da obrigação; e

c) Diariamente, ante ao total descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação, termo em que poderá ser considerado o descumprimento total da obrigação.

II– Multa de natureza compensatória, fixada no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato derivado, aplicada quando for configurado o inadimplemento contratual total, o que pode decorrer do descumprimento dos limites da multa moratória ou da recusa injustificada, sem prejuízo da cobrança da multa monitoria já aplicada.

19.4.1 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro do Município, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do respectivo ato, sendo o valor passível de desconto de pagamentos futuros, se houver.

19.4.2 – O não recolhimento tempestivo da multa no prazo assinalado implicará a imediata inscrição do débito na dívida ativa do Município, para a subsequente cobrança judicial (execução fiscal).

19.4.3 – Se a multa aplicada for de valor superior aos pagamentos devidos, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será cobrada judicialmente por meio de execução fiscal.

19.4.4 – O pagamento da multa não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil plena que derivar de perdas e danos causados junto à Contratante, decorrentes diretos das infrações cometidas.

19.4.5 – O pagamento devido à Contratada poderá ser suspenso, de forma preventiva, em caso de instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual o valor será devolvido à contratada ou estornado do empenho respectivo, caso não haja aplicação de multa ou compensação de valores devidos ao Município.

19.4.6 – O valor da multa pecuniária será corrigido monetariamente em conformidade com o cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico financeiro adotado pela legislação municipal.

19.5 – Uma vez consumado o marco temporal em que o inadimplemento poderá ser considerado como total da obrigação, a Administração deverá, mediante ato motivado, avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade e da cumulação da aplicação de multa ou de qualquer outra penalidade administrativa.



19.6 – A penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo de até 03 (três) anos será aplicada quando:

I– A empresa for penalizada com advertência e/ou multas, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou II – Houver interrupção injustificada e grave do regular desenvolvimento de repartição administrativa ou do objeto contratual, especialmente a interrupção no fornecimento do serviço médico essencial.

19.6.1 – Na estipulação objetiva do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão rigorosamente considerados o grau de comprometimento e lesão ao interesse público e o prejuízo pecuniário direto e indireto que decorrer das irregularidades constatadas, respeitando sempre as regras inerentes à razoabilidade e à proporcionalidade.

19.7 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública trata-se de sanção administrativa de máxima intensidade e gravidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I– A declaração de inidoneidade não possui efeito retroativo e, portanto, não acarreta a rescisão imediata e automática de outros contratos vigentes com o sancionado;

II – Poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem razões prévias de alto interesse público para tanto, mediante processo específico;

III – A rescisão contratual prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão administrativa irrecorrível que aplicar a sanção de inidoneidade à contratada, sendo devido o pagamento apurado apenas pelos serviços efetivamente prestados ou bens fornecidos até então, devidamente aceitos e relacionados ao objeto do contrato;

IV – A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede, de forma inegável, a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos já vigentes firmados pelo sancionado;

V – Decorridos o prazo da declaração de inidoneidade (mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos), o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está formalmente condicionado ao integral ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.



20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 – Os licitantes e o futuro Detentor da Ata devem observar e fazer observar, inclusive por seus fornecedores e subcontratados (se a subcontratação for admitida), o mais alto padrão de ética, moralidade e probidade durante todas as etapas do processo de licitação, de registro de preços e de execução final do objeto do contrato derivado, submetendo-se à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos correlatos.

20.2 – Para os propósitos estritos desta cláusula e em conformidade com as diretrizes internacionais, definem-se as seguintes práticas vedadas:

a) **Prática Corrupta:** Significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, pecuniária ou não, com o objetivo espúrio de influenciar a ação ou omissão de servidor público no processo de licitação ou na execução subsequente de contrato;

b) **Prática Fraudulenta:** Significa a falsificação ou a omissão intencional dos fatos relevantes, com o objetivo precípuo de influenciar indevidamente o processo de licitação ou de execução do contrato, gerando prejuízo à Administração;

c) **Prática Colusiva:** Significa esquematizar ou estabelecer um acordo formal ou informal entre dois ou mais licitantes, com ou sem o expresso conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando, em última análise, estabelecer preços (ou lances) em níveis artificiais e notadamente não competitivos;

d) **Prática Coercitiva:** Significa praticar ato que vise causar dano ou ameaçar causar dano, seja direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar indevidamente a execução do contrato.

e) **Prática Obstrutiva:** Significa (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral (se houver financiamento) com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática vedada prevista neste Edital; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício legítimo do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção em documentos e locais.

20.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.



20.4 – Considerando os propósitos de conformidade desta cláusula, o licitante vencedor, como condição *sine qua non* para o registro na Ata, deverá concordar e autorizar expressamente que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral (mediante adiantamento ou reembolso), permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros contábeis e operacionais relacionados à licitação e à execução do contrato.

21 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

21.1 – No caso de desconexão comprovada apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva e aberta do Pregão Eletrônico (disputa de lances), o sistema eletrônico permanecerá acessível e ativo aos proponentes remanescentes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados até o momento.

21.1.1 – Caso a desconexão do Pregoeiro ocorra antes do início objetivo da etapa competitiva do Pregão, a sessão pública em andamento será suspensa e submetida ao juízo de oportunidade, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação formal do fato a todos os participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação.

21.2 – O Pregoeiro, quando restabelecida a conexão e se possível, dará efetiva continuidade à sua atuação regular no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados pelos licitantes durante o período de desconexão.

21.3 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por um tempo superior a dez minutos ininterruptos, a sessão pública será formalmente suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato a todos os participantes, por meio de e mail e no sítio eletrônico utilizado para divulgação e acesso.

22 – DO SISTEMA ELETRÔNICO

22.1 – A proponente será a única responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preço inicial e seus lances posteriores na disputa.

22.2 – Se o Sistema do Pregão Eletrônico BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível em decorrência de problemas operacionais que sejam exclusivamente de responsabilidade do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão simultânea de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será imediatamente suspenso e retomado somente após a comunicação formal via e mail a todos os participantes, sendo o aviso também publicado no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.



22.3 – Nos casos de desconexão do sistema que não se enquadrarem no item 22.2, os demais atos e procedimentos serão resolvidos conforme as regras detalhadas na **seção 21** deste Edital, notadamente os procedimentos de suspensão e reinício.

22.4 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme as disposições expressas na **seção 21**, notadamente o item 21.3.

22.5 – Caberá rigorosamente à proponente:

22.5.1 – Acompanhar de forma contínua e atenta todas as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do Pregão, ficando sob sua total responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

22.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, em caso de risco de segurança ou uso indevido.

22.5.3 – O uso da senha de acesso e dos dados de credenciamento pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva e incondicional, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante. O Município e a BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL não assumem qualquer responsabilidade por eventuais danos que decorram do uso indevido da senha, ainda que comprovadamente por terceiros.

22.5.4 – O ato de credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a assunção da responsabilidade legal plena pela proponente e a presunção legal de sua capacidade técnica e operacional para a realização de todas as transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

23 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3030	07.002.10.302.0015.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3040	07.002.10.302.0015.2051	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O presente Edital e todos os seus Anexos, bem como a proposta de preço do licitante vencedor (Detentor da Ata), farão parte integrante e indissociável da Ata de Registro de Preços e dos contratos derivados, independentemente de sua transcrição formal.

24.2 – Na hipótese de ocorrer qualquer divergência ou conflito entre este Edital e quaisquer condições ou documentos apresentados pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos e fins, os termos irrestritos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.3 – A presente licitação não importa, necessariamente, na obrigação de contratação, podendo o Município de Arapuã revoga-la, no todo ou em parte, por comprovadas razões de interesse público superveniente, derivadas de fato novo comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de ato escrito e devidamente fundamentado e disponibilizado no sistema para conhecimento de todos os participantes da licitação.

24.4 – O proponente é o único responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a comprovação da falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação ou inabilitação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso este já tenha sido o vencedor, a revogação da adjudicação do item e exclusão do seu registro na Ata, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e legalmente previstas.

24.5 – Os proponentes que forem intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que o Pregoeiro julgar necessários deverão fazê-lo no prazo exíguo determinado, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

24.6 – O desatendimento a exigências formais que não sejam consideradas essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja plenamente possível, por meio de diligência, a aferição da sua qualificação e a exata e irrestrita compreensão da sua proposta de preço.

24.7 – As decisões, atos e comunicações referentes a este processo de licitação poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação formal que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Órgão Oficial do Município (Diário Oficial Eletrônico).

24.8 A participação de qualquer proponente nesta licitação implica a aceitação integral, tácita e irretratável de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.



24.9 – Não cabe à BLL qualquer responsabilidade ou ônus pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o Município licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada, sendo a plataforma apenas meio procedimental de divulgação e disputa.

24.10 – O foro designado e eleito para o julgamento de quaisquer questões judiciais que resultem da interpretação ou da execução deste Edital, da Ata de Registro de Preços ou do Contrato dele decorrente, será o da Comarca da sede da Administração, qual seja, **Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná**, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.11 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte integrante dos autos do Processo Administrativo de licitação e não será passível de devolução à proponente.

24.12 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preço do licitante vencedor, farão parte integrante da Ata, independentemente de nova transcrição.

24.13 – A proponente, ao participar da presente operação, expressa automática e irrevogavelmente sua concordância total aos termos deste Edital.

24.14 – É facultado o exercício do poder de diligência pelo Pregoeiro ou pela autoridade superior, em qualquer fase da licitação, nas seguintes hipóteses:

a) A promoção de diligência objetiva para esclarecer ou complementar a instrução do Processo, sendo terminantemente vedada, no entanto, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria, por obrigação, constar no ato formal de abertura da sessão pública;

b) Releva erros formais, pequenos ou simples omissões em quaisquer documentos apresentados, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que tais falhas sejam manifestamente irrelevantes, não maculem o entendimento pleno da proposta e o ato de relevação não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

c) Convocar formalmente os licitantes para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento completo de suas propostas ou documentos.

24.15 – O Pregoeiro, caso entenda necessário e por ato motivado, poderá suspender a sessão pública pelo tempo que se fizer oportuno para analisar minuciosamente os documentos e propostas comerciais.

24.16 – O proponente é inteiramente responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



24.17 – Após a formalização e apresentação da proposta de preço inicial no sistema, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, grave e superveniente, que deverá ser devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

24.18 – Se alguma data marcada para o certame ou de fim de contagem de prazos em dias úteis coincidirem com decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização de qualquer procedimento, este será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

24.19 – Na contagem expressa dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir se á o dia do início e incluir se á o do vencimento, em ambos os casos, os prazos só se iniciam e só vencem em dias de expediente normal no Município de Arapuã PR.

24.20 – As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampla concorrência e da máxima ampliação da disputa entre os interessados, desde que tais interpretações não comprometam flagrantemente o interesse da Administração, a finalidade essencial e a segurança jurídica da futura contratação.

24.21 – Como condição fundamental para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições de regularidade requeridas na fase de habilitação, bem como deverá se manter regular durante toda a vigência da Ata para o recebimento dos pagamentos dos contratos derivados.

24.22 – Para as demais condições de Contratação e de formalização do instrumento, observarão as disposições constantes na Minuta da Ata de Registro de Preços (**Anexo VIII**).

24.23 – Os casos omissos ou as dúvidas não resolvidas no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com base sólida na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios do Direito Administrativo.

24.24 – Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, para todas as referências de tempo e data contidas no presente Edital será observado rigorosamente o horário oficial de Brasília e os horários de expediente da Prefeitura do Município de Arapuã PR.

24.25 – Qualquer reclamação ou questionamento formal dos representantes legais das licitantes deverá ser feita durante a sessão pública, momento em que a manifestação será obrigatoriamente registrada na respectiva ata para fins de recurso.



24.26 – Ressalvadas apenas as hipóteses de publicação obrigatória do aviso do edital, dos atos formais de habilitação ou inabilitação, de classificação ou desclassificação do lance, da anulação ou revogação da licitação e os demais procedimentos que visem a assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, as comunicações formais dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município de Arapuã PR, os quais serão também publicados diretamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Arapuã PR.

24.27 – Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições técnicas para o atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser anexadas na Plataforma BLL, ou encaminhadas para o e mail orcamentosarapuaparana@gmail.com, em tempo hábil, aos cuidados do **Pregoeiro**, de forma que a Administração possa exercer o juízo de admissibilidade e conhecimento sobre a manifestação apresentada.

25 – ANEXOS DO EDITAL

25.1 – Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência e Planilha de Custos Máximos;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços por Item;
- c) Anexo III – Protocolo de Recebimento de Edital e dos Anexos;
- d) Anexo IV – Modelo de Procuração;
- e) Anexo V – Declaração de Situação de Regularidade;
- f) Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso);
- g) Anexo VII – Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa; e
- h) Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Arapuã – Pr., 25 de Fevereiro de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE CUSTOS MÁXIMOS

O presente Termo de Referência aplica-se integralmente aos procedimentos de contratação regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais.

A contratação objeto deste termo, que visa a obtenção de um serviço comum, essencial e especializado na área de saúde pública, enquadra-se na modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, sob o regime de **Registro de Preços** e com a justificada **Inversão de Fases**.

Este documento estabelece as rigorosas especificações técnicas, quantitativas e operacionais para a seleção da proposta mais vantajosa economicamente e tecnicamente apta, garantindo a continuidade, a qualidade e a conformidade legal do processo, em conformidade com o que preceitua o Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, e com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

I- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I.1 – Objeto da contratação

A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)**, abrangendo a disponibilização contínua de profissionais, com as devidas qualificações e cargas horárias, visando atender às necessidades essenciais do Departamento de Saúde do Município de Arapuã, conforme as especificações e quantitativos totais máximos abaixo discriminados, mediante o Sistema de Registro de Preços.

O escopo da contratação é integral e de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA (futura detentora da Ata de Registro de Preços), desde a mobilização e gestão completa dos profissionais, o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, até a garantia de substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos, sem prejuízo da assistência, mantendo o serviço contínuo e ininterrupto nas unidades de saúde do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

A seleção da proposta mais vantajosa será realizada por meio de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, em face do parcelamento da contratação em categorias de serviços médicos distintos, permitindo a ampliação da competitividade e a obtenção de maior vantajosidade, conforme detalhado neste instrumento.

Os itens representam o quantitativo máximo estimado a ser registrado na Ata de Registro de Preços (ARP), e o licitante deverá cotar um preço unitário mensal que não exceda o valor unitário máximo estabelecido, sendo o preço unitário cotado o preço máximo que será registrado na Ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Mês)	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Médico Generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) e cumulativamente como Diretor Técnico da Unidade Básica de Saúde de Arapuã PR (CNES 7889860). Exige inscrição obrigatória no Conselho Regional de Medicina do estado do Paraná (CRM PR), carga horária de 40h semanais.	12	Serv.	19.666,66	235.999,92
2	Médico generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), carga horária de 40h semanais.	36	Serv.	19.666,66	707.999,76
3	Médicos generalista para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS), carga horária de 20h semanais.	24	Serv.	12.000,00	288.000,00
TOTAL				R\$ 1.231.999,68	

O valor máximo global permitido para a contratação total dos serviços, durante a vigência máxima da Ata (12 meses), é de **R\$ 1.231.999,68 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

A proposta de preço inicial ou lances que ultrapassem o Valor Unitário Máximo estipulado na tabela acima para cada item serão automaticamente desclassificados, por não atenderem ao critério de vantajosidade econômica para o Município de Arapuã.

A contratação, total ou parcial, dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) será realizada conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária do Município durante a vigência da Ata.



I.2 – Classificação do objeto como contratação de serviço comum, essencial e parcelável sob regime de registro de preços

O objeto desta contratação, embora de alta responsabilidade e essencialidade para a saúde pública, é classificado como **serviço comum** por se tratar de um objeto padronizado em relação ao desempenho e qualidade, de fácil mensuração e acompanhamento pela Administração Pública Municipal, notadamente quanto à carga horária e à atuação em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

Tal natureza permite a adoção do critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, o qual é o mais adequado para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em face da decisão técnica de **parcelamento** da contratação em itens distintos.

O parcelamento em categorias de serviços médicos distintos (40h ESF/Diretor Técnico, 40h ESF, 20h UBS) está em consonância com o Artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a prestação do serviço por itens separados é tecnicamente viável e permite a ampliação da competição e a obtenção de maior vantajosidade econômica para o erário municipal, mitigando a concentração de mercado.

O regime de Registro de Preços é adotado para conferir a devida flexibilidade na contratação dos serviços essenciais, permitindo a emissão de Ordens de Serviço (OS) derivadas conforme a real necessidade e a disponibilidade orçamentária da Administração ao longo da vigência da Ata.

I.3 – Prazo de vigência da contratação

A contratação será processada mediante a formação de uma Ata de Registro de Preços (ARP), que terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

Tal prazo é necessário para abranger as demandas contínuas de saúde do Município ao longo de um exercício financeiro completo, permitindo a contratação, via Ordens de Serviço (OS) ou contratos derivados, dos serviços médicos conforme a necessidade e conveniência do Departamento de Saúde, sendo possível a prorrogação por igual período, mediante renovação do saldo e aplicação do reajuste de preços pelo índice **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, desde que comprovado ser o preço vantajoso para a Administração.

A vigência do Registro de Preços não se confunde com o prazo exíguo de execução de cada Ordem de Serviço derivada (que será determinado pela Administração, exigindo que a execução se inicie em até 02 (dois) dias úteis após a expedição da OS), mas visa garantir a adequada gestão administrativa e o preço máximo durante um ano.



II- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

II.1 – Fundamentação em estudo técnico preliminar e documento de formalização da demanda

A determinação para a contratação desta solução especializada e a definição de suas rigorosas especificações técnicas encontram-se solidamente pormenorizadas nos documentos que instruem este processo, notadamente o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, ambos anexos aos autos do Processo Administrativo e elaborados em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133, de 2021.

Tais documentos fundamentam a necessidade da contratação na **significativa carência de profissionais médicos no quadro efetivo** do Município de Arapuã e na **iminente necessidade de afastamento da única servidora médica efetiva** para licença maternidade, o que resultaria na completa desassistência médica primária à população se uma alternativa célere e eficaz não for implementada, o que impõe uma prioridade inadiável na tramitação do procedimento licitatório do Registro de Preços.

Os estudos preliminares evidenciaram, de forma inequívoca, que a contratação de uma empresa especializada para prestar o serviço, mediante o regime de Registro de Preços, é a única alternativa técnica, econômica e juridicamente viável para garantir a continuidade e estabilidade na oferta do serviço essencial de saúde até que se possa concluir um novo concurso público e prover os cargos de forma definitiva, fortalecendo a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS).

II.2 – Justificativa detalhada da necessidade

A presente formalização de demanda encontra seu fundamento precípuo na necessidade imperiosa e temporária de contratar uma pessoa jurídica especializada para suprir a demanda por profissionais médicos na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Estratégia Saúde da Família (ESF).

A justificativa reside, primariamente, na dificuldade persistente de fixação de profissionais por vínculos estatutários em municípios de pequeno porte na região, situação esta agravada pelo fato de que a ausência de médicos comprometeria severamente a cobertura do **Programa Previne Brasil** e o acesso da população à atenção básica, expondo o Município ao risco de desassistência à saúde.

A contratação da solução especializada tem um **caráter estratégico e temporário**, e a sua principal vantagem reside na transferência para a Contratada do ônus e do risco de gestão de recursos humanos, como o recrutamento de profissionais qualificados para a ESF/APS e, o que é fundamental, a **substituição imediata e desburocratizada** em casos de faltas ou afastamentos, o que a Administração Pública não conseguiria garantir pela via do vínculo estatutário ou celetista no cenário atual.



Portanto, o processo licitatório, com as características delineadas, configura-se como uma medida indispensável para o bem estar da população, mantendo a prevenção e os cuidados básicos com a saúde.

III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E O GERENCIAMENTO DE RISCO

III.1 – Descrição detalhada da solução e a importância da inversão de fases

Ao analisar as abordagens possíveis para a satisfação da demanda por serviços médicos, consolidou-se a convicção inafastável de que a solução jurídica e economicamente mais viável e vantajosa é a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada**, processada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando como critério de julgamento o **Menor Preço por Item** sob o regime de Registro de Preços.

A solução como um todo consiste na promoção de procedimento licitatório que garanta a oferta contínua, qualificada e humanizada de serviços médicos no âmbito da atenção básica, fortalecendo as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação.

A atuação dos profissionais deverá estar em conformidade estrita com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial com a **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, incluindo a utilização do **e-SUS/PEC** e o cumprimento das metas do **Programa Previne Brasil**.

A solução proposta abrange o compromisso da Contratada com o cumprimento de metas qualitativas e quantitativas, o controle de frequência e produtividade dos profissionais alocados, e a integração efetiva com os demais membros das equipes multiprofissionais, sendo o objeto classificado como serviço comum.

A complexidade do serviço e sua essencialidade justificam a adoção da **Inversão de Fases** no Pregão Eletrônico, nos termos do Artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida é **crucial e indispensável para mitigar o risco de inabilitação tardia** de licitantes que não atenderiam aos rigorosos requisitos de qualificação técnica e capacidade de gestão de pessoal, assegurando que a disputa competitiva de preços ocorra exclusivamente entre aqueles que comprovadamente detêm a capacidade técnica e operacional exigida.

III.2 – Gerenciamento de risco: mitigação pela inversão de fases e qualificação técnica

O gerenciamento de riscos foca, sobretudo, na mitigação dos riscos de inexecução contratual e descontinuidade do serviço médico, que seriam catastróficos para a saúde pública municipal.



A principal medida de tratamento adotada para o **Risco de Inidoneidade e Inexecução por Falta de Capacidade Técnica** foi a inversão de fases no Pregão Eletrônico, exigindo que todos os documentos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira sejam apresentados e analisados **antes da abertura da disputa de lances**.

Este procedimento garante que a disputa ocorra exclusivamente entre licitantes que já demonstraram cabalmente possuir a capacidade de prestar o serviço de saúde essencial com a qualificação técnica exigida, evitando que propostas inexecutáveis ou de empresas inaptas tumultuem o certame, economizando tempo e recursos administrativos.

Adicionalmente, o **Risco de Qualificação Técnica Inadequada e Descontinuidade do Atendimento** é mitigado pela exigência de rigorosos requisitos de qualificação técnica, demandando a comprovação de registro da empresa e dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa que comprovem experiência na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, especialmente em Programas de Saúde da Família (ESF) ou Atenção Básica (APS).

III.3 – Justificativa para o parcelamento da solução

Em estrita conformidade com o Artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que impõe o parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a solução será objeto de parcelamento por **itens distintos**.

Esta decisão fundamenta-se na busca pela ampliação da competição e na maximização da vantajosidade econômica, permitindo que a disputa de preços ocorra de forma individualizada para cada tipo de serviço demandado (40h ESF/Diretor Técnico, 40h ESF, 20h UBS).

O parcelamento é tecnicamente viável, pois a contratação de cada item pode ser realizada de forma independente, não existindo uma interdependência técnica ou logística que exija a contratação em lote único, e a própria Administração reconhece que o parcelamento permite a ampliação da participação das empresas interessadas, não influenciando no bom andamento do fornecimento.

IV– REQUISITOS TÉCNICOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

IV.1 – Condições operacionais e conformidade com o sistema único de saúde

Os profissionais médicos a serem disponibilizados deverão atuar em conformidade estrita com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), em especial com a **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**, assegurando o cuidado integral à população adscrita e o fortalecimento das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, sendo considerados serviços comuns por serem padronizados quanto ao desempenho e qualidade.



A Contratada deverá garantir que seus profissionais estejam familiarizados com a dinâmica das Unidades de Saúde da Família (USFs), sistemas eletrônicos e protocolos da Atenção Primária, incluindo a utilização do e-SUS/PEC e o cumprimento das metas do **Programa Previnde Brasil**.

O profissional alocado para o Item 1 deverá ter qualificação e experiência comprovadas para o exercício das atividades de **Direção Técnica da Unidade Básica de Saúde**, em adição à sua atuação clínica.

IV.2 – Responsabilidade integral pela gestão de recursos humanos e substituição imediata

É responsabilidade **exclusiva e integral** da Contratada a gestão completa de recursos humanos, o que inclui, mas não se limita a, o recrutamento, a seleção, o pagamento de salários, férias, décimo terceiro, encargos sociais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de todos os profissionais alocados para a execução do objeto contratual.

A Contratada deverá prover a **substituição imediata**, em até **48 (quarenta e oito) horas úteis**, de qualquer profissional alocado em caso de impedimento, afastamento (férias, licenças) ou insatisfação com o desempenho, por outro profissional com qualificação igual ou superior, mediante anuência prévia e formal do Departamento de Saúde, de modo a garantir a **ininterrupção da assistência médica** à população, transferindo este risco operacional integralmente ao Contratado.

IV.3 – Regularidade profissional e qualificação técnica mínima

A Contratada deverá comprovar e manter a sua regularidade e a de seus profissionais perante os órgãos de fiscalização de classe. Os profissionais médicos deverão manter o registro ativo no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e, quando exigido, a inscrição no **CRM-PR**.

A qualificação técnica é o aspecto mais crítico para este objeto, sendo exigida a prova que demonstre a capacidade técnico-operacional da empresa na prestação de serviços médicos em Atenção Primária e a qualificação dos profissionais, por meio da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa proponente, que comprovem a experiência da Contratada na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, especialmente em Programas de Saúde da Família (ESF) ou Atenção Básica (APS), de modo a garantir a *expertise* e a aderência às políticas públicas de saúde, conforme detalhado na Seção 12.1.4 do Edital.

IV.4 – Condições sobre emissão de documentação e responsabilidades da contratada

A Contratada será a única e exclusiva responsável pela obtenção, emissão e custeio de toda a documentação, autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto.



Esta obrigação inclui a responsabilidade integral pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos sociais e fiscais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratual, bem como pela perfeita e contínua observância da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

A Contratada deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, a documentação comprobatória de que os profissionais alocados estão em plena regularidade com o Conselho Regional de Medicina, e que possuem as qualificações exigidas para cada item, em especial a qualificação e experiência para atuar como Diretor Técnico da Unidade (Item 1).

V– MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

V.1 – Condições de execução do serviço e prazos rígidos

A execução do objeto contratual, que consiste na prestação contínua dos serviços médicos conforme as Ordens de Serviço (OS) derivadas da Ata de Registro de Preços, observará a seguinte dinâmica rigorosa, visando assegurar a plena continuidade da assistência à saúde:

V.1.1 – Início crítico da execução e prazos

O serviço será executado sob o regime de execução indireta de serviço, e a execução do objeto para cada item deverá respeitar rigorosamente as datas e cargas horárias solicitadas pela Administração. A execução deverá ser iniciada no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** após a expedição do Instrumento Contratual Derivado (Ordem de Serviço ou Contrato).

O descumprimento rigoroso do prazo limite de mobilização do profissional resultará na aplicação imediata de multa de natureza monitoria, conforme previsto na Seção 19 do Edital, e, em caso de reincidência, na rescisão unilateral e aplicação de sanções administrativas.

V.1.2 – Descrição detalhada dos serviços e cargas horárias

A Contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento e gestão dos profissionais médicos exigidos nos 03 itens detalhados na Planilha (Seção I.1), em estrita observância às cargas horárias e às qualificações mínimas exigidas.

Os serviços abrangem a totalidade da atuação clínica e administrativa pertinente ao escopo da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Atenção Primária à Saúde (APS), de forma contínua e ininterrupta, garantindo o atendimento à população adscrita e o cumprimento das metas pactuadas.

Todos os profissionais deverão ser disponibilizados em pleno estado de capacidade de trabalho e deverão cumprir rigorosamente as 40 (quarenta) ou 20 (vinte) horas semanais contratadas, com o registro de frequência e produtividade sendo atestado pelo Fiscal do Contrato.



V.1.3 – Cronograma da execução global do objeto (ARP)

O cronograma de execução da ARP abrange o fornecimento das soluções em **12 (doze) meses**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) ou contratos derivados.

Os quantitativos de meses de serviço registrados (12, 36 e 24 meses) representam o potencial máximo que o Município poderá contratar durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A Contratada deve prever a mobilização e desmobilização de seus profissionais conforme a demanda expressa na Ordem de Serviço, garantindo a **não interrupção do serviço essencial**.

V.2 – Local e condições da prestação do serviço

A prestação do serviço e a alocação dos profissionais deverão ocorrer nas **Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Saúde da Família (USF)** do Município de Arapuã, conforme a demanda específica em cada Ordem de Serviço.

Toda a logística de gestão de recursos humanos, incluindo o deslocamento e a permanência dos profissionais, são de responsabilidade integral da Contratada e devem estar inclusos no preço unitário mensal registrado, sem qualquer ônus adicional para o erário municipal.

O local de atuação principal será o Departamento de Saúde, mas a alocação será definida pela Administração, devendo o profissional do Item 1 atuar cumulativamente como Diretor Técnico na Unidade Básica de Saúde de Arapuã (CNES 7889860).

V.3 – Rotinas a serem cumpridas na prestação e fiscalização

A execução da Ordem de Serviço observará um rigoroso conjunto de rotinas de controle e conformidade.

A Contratada deverá estar apta a responder prontamente à necessidade de fiscalização, assegurando a presença do profissional, o cumprimento da carga horária e a aderência aos protocolos clínicos e de gestão da APS/ESF. Rotinas de verificação do atendimento aos princípios do SUS/PNAB, o uso correto do e-SUS/PEC e o controle de frequência e produtividade são inegociáveis.

A Contratada deverá executar e operar os serviços de acordo com a determinação expressa e contínua do Fiscal do Contrato e da Administração Municipal, acatando todas as orientações para o bom andamento dos serviços de saúde.

Falhas no cumprimento da carga horária, ausência injustificada, ou a indisponibilidade de substituição imediata serão tratadas como descumprimento contratual grave, sujeitas a intervenção imediata da fiscalização e aplicação das sanções cabíveis.



V.4 – Obrigações de Fornecimento de Pessoal pelo Contratado

Para a perfeita e segura execução do objeto, o Contratado deverá disponibilizar o fornecimento integral dos serviços e os profissionais médicos, conforme as especificações exigidas.

Tais obrigações incluem o fornecimento de profissionais com experiência comprovada ou qualificação em Medicina de Família e Comunidade, e a garantia de que o profissional alocado para o Item 1 possua a qualificação e experiência necessárias para o exercício das atividades de Direção Técnica da Unidade.

É de inteira, exclusiva e onerosíssima responsabilidade do Contratado garantir que todos os profissionais alocados atendam rigorosamente às exigências técnicas e normas éticas da profissão, mantendo o registro ativo no Conselho Regional de Medicina.

V.5 – Informações relevantes para a formação do menor preço por item

A demanda do Município, visando a obtenção do **Menor Preço por Item**, tem como base a contratação de uma solução especializada e parcelada.

A proposta deve considerar que os quantitativos listados (Quantidade de Meses) representam o máximo estimado para contratação durante a vigência da ARP, e o preço final contratado somente será pago mediante a emissão da Ordem de Serviço (OS) e a comprovação da prestação exata dos serviços solicitados (mês de serviço efetivamente prestado).

É mandatório que o preço unitário ofertado reflita e inclua **todos os custos** para o cumprimento das obrigações exigidas, incluindo mão de obra especializada, todos os encargos sociais e trabalhistas, custos operacionais de gestão de RH, logística de substituição imediata, e o ônus do recolhimento de todas as obrigações fiscais.

O valor máximo de referência global de **R\$ 1.232.000,00** é o teto máximo da Ata, devendo o licitante dimensionar sua proposta para ser competitiva e vantajosa, garantindo a sua execução integral e contínua.

V.6 – Procedimentos de recebimento definitivo e desmobilização

Em função do caráter de prestação de serviços continuados e essenciais, a execução será acompanhada pela fase de Recebimento do Objeto.

O Fiscal do Contrato atestará a prestação dos serviços mensalmente, após a verificação do cumprimento integral da carga horária e da qualidade da assistência prestada (Resolutividade, aderência ao e-SUS/PEC e PNAB).



Após o atestamento positivo, será gerado o Termo de Recebimento Definitivo. Caso o(s) serviço(s) e/ou profissional(is) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS** pela fiscalização, será lavrado um Termo de Recusa formal, no qual se consignará detalhadamente as desconformidades, devendo o profissional ser substituído ou o serviço corrigido, no prazo máximo e improrrogável de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

VI- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

VI.1 e VI.2 – Princípios da execução contratual, regime e duração

O Contrato Administrativo (ou a Ata de Registro de Preços e seus derivados) deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas expressamente estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação municipal pertinente.

O regime de execução é o de **Execução Indireta de Serviço**, com o **Registro de Preços por Item**. Cada parte responderá rigorosamente pelas consequências diretas e indiretas de sua inexecução total ou parcial.

A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado se houver necessidade e conveniência, mediante a observância das regras de prorrogação previstas na Lei nº 14.133/2021, com reajuste pelo **IPCA**.

VI.3 e VI.4 – Comunicações e Convocação na Gestão da Ata

Todas as comunicações formais, notificações, Ordens de Serviço ou solicitações de esclarecimento grave entre o Município e a CONTRATADA (Detentora da Ata) devem ser realizadas por escrito, sendo admitido o uso de mensagem eletrônica, desde que pelos endereços eletrônicos oficiais previamente indicados no Anexo VII.

O órgão fiscalizador terá a prerrogativa de convocar o representante da CONTRATADA para a adoção de providências imediatas ou para prestar esclarecimentos urgentes relativos ao andamento dos serviços, à substituição de profissionais, ou à conformidade técnica do serviço, notadamente durante o período de execução de cada Ordem de Serviço derivada.

VI.5 – Reunião Inicial

Após a formalização da Ata de Registro de Preços, o Município poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para uma **Reunião Inicial Formal**.

O objetivo primordial desta reunião é apresentar o plano de fiscalização, que conterá informações detalhadas acerca das obrigações contratuais, especialmente o cumprimento das cargas horárias, o protocolo de substituição imediata de profissionais, a garantia da qualificação técnica para APS/ESF e a adesão aos sistemas e metas do Departamento de Saúde (e-SUS/PEC e Previne Brasil).



VI.6 – Representante da contratada

A CONTRATADA deverá designar formalmente um representante legal ou preposto para atuar durante toda a vigência da Ata e na execução das Ordens de Serviço, indicando expressamente no instrumento de designação os poderes e deveres em relação à execução do objeto da contratação.

Este representante será o ponto focal permanente para todas as comunicações essenciais entre a CONTRATADA e a Administração e terá a responsabilidade precípua de dirimir todas as dúvidas ou problemas que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência formal e imediata à Administração, sendo o canal de comunicação para as convocações e substituições.

VI.7 – Rotinas de fiscalização

A execução do serviço, objeto do Registro de Preços, deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora que será formalmente designada para atuar como **Fiscal do Contrato** pela Administração Municipal, conforme estabelecido no Artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por seus respectivos substitutos.

A fiscalização será exercida de forma técnica e administrativa, ostensiva e contínua, visando assegurar o cumprimento integral de todas as condições estabelecidas na Ata e no Termo de Referência, e garantir a qualidade do atendimento e a adequação da mão de obra especializada.

VI.8 – Fiscalização técnica

O Fiscal Técnico do Contrato acompanhará a execução da Ordem de Serviço, com o objetivo primordial de assegurar que os serviços prestados cumpram todas as rigorosas especificações técnicas, de qualidade e resolutividade (PNAB, e-SUS/PEC), bem como a atuação inquestionável de todo o pessoal especializado (Médicos com qualificação em APS/ESF).

- A Fiscal Técnica registrará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução e prestação, com a descrição detalhada das inconformidades graves que demandem a imediata correção por parte da CONTRATADA, como o descumprimento da carga horária, ou a ausência de substituição imediata.
- Identificada qualquer irregularidade, especialmente aquelas relativas à interrupção do serviço essencial ou à inexecução do objeto, a Fiscal emitirá notificações para a correção imediata, determinando prazo exíguo, sob pena de aplicação de penalidades rigorosas e de interrupção do pagamento, sem prejuízo da exigência do cumprimento integral e perfeito do Registro de Preços.



- A fiscalização exercida pelo Município não exime nem reduz em nenhuma hipótese as responsabilidades integrais da empresa contratada frente a eventual falta ou prejuízo que venha a cometer na execução do serviço essencial.

VI.9 – Fiscalização administrativa

O Fiscal Administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante a vigência da Ata e a cada emissão de Ordem de Serviço, acompanhará a aplicação da despesa, e solicitará quaisquer documentos comprobatórios pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista, caso necessário. O principal foco desta fiscalização é garantir que a CONTRATADA, no momento do pagamento, esteja regular com todas as suas obrigações fiscais e sociais.

- Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, o Fiscal Administrativo poderá exigir, a cada medição ou pagamento, a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários, ao FGTS (CRF) e à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme disposto na Seção 18 do Edital.
- Constatando-se situação de irregularidade, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação e apresente os documentos faltantes, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das penalidades cabíveis.

VI.10 – Gestor do contrato

O Gestor do Contrato coordenará a integral atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, assegurando que todos os registros formais da execução estejam contidos no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação do cumprimento das obrigações de prestação do serviço, qualidade e continuidade.

O Gestor tomará providências imediatas para a formalização do processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente competente, caso a CONTRATADA descumpra suas obrigações técnicas ou financeiras.

VII– CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E PAGAMENTO (DESPESA MUNICIPAL)

VII.1 – Aferição do cumprimento das obrigações contratuais

A aferição da execução contratual considerará a verificação da conformidade plena e contínua da CONTRATADA com as obrigações assumidas em cada Ordem de Serviço derivada, especialmente no que tange ao cumprimento da carga horária, à qualificação do profissional, à aderência aos protocolos de saúde da família e à garantia de substituição imediata em caso de afastamentos (48h úteis).



O descumprimento de qualquer obrigação, principal ou acessória, implicará a aplicação de penalidades pecuniárias, cuja base de cálculo será o valor total do contrato derivado da Ata, conforme previsto na Seção 19 do Edital. A aferição estará diretamente relacionada ao nível de qualidade, regularidade operacional e à observância das cláusulas de continuidade e técnicas.

VII.2 – Do pagamento pelo serviço executado

O pagamento à empresa detentora da Ata será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e processada pelo Setor Competente, condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a Seção 18 do Edital.

O pagamento será realizado apenas mediante a apresentação da Nota Fiscal, na quantidade de serviços solicitada pela Ordem de Serviço/Contrato Derivado (mês de serviço), e somente após a prova da manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo a comprovação ser feita a cada medição ou pagamento.

VII.3 – Liquidação

A liquidação da despesa seguirá as normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas financeiras aplicáveis, ocorrendo após a efetiva prestação do serviço e recebimento do objeto da contratação, provisório e definitivo, pelo Fiscal do Contrato, mediante a verificação do cumprimento de todos os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos na Ordem de Serviço e na Ata de Registro de Preços, bem como a conformidade do profissional e a continuidade da assistência.

VII.4 – Prazo de pagamento e condição

O pagamento à CONTRATADA será sempre realizado no prazo de **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal e o atestamento pelo Fiscal do Contrato.

Os pagamentos que não forem realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, motivados por culpa exclusiva da empresa contratada (por exemplo, falta de atestamento, pendência de documentação fiscal), não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

VII.5 – Forma de realização da despesa

O pagamento do valor devido à CONTRATADA será realizado exclusivamente por meio de Ordem Bancária ou instrumento financeiro similar, creditado na conta corrente bancária da CONTRATADA informada no Anexo VII do Edital, e somente após o processo de atestamento e liquidação da despesa pelo órgão competente do Município.



VII.6 – Cessão de Crédito

Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios de terceiros ou devedores eventuais do Município, decorrentes desta contratação, com instituição financeira ou qualquer outro agente, sendo vedada a antecipação de quaisquer valores, nos estritos termos do Edital.

VIII– FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

VIII.1 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta (menor preço por item)

O parceiro privado para a execução do serviço essencial será selecionado por meio da realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, na forma eletrônica, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

Esta modalidade é aplicada em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, visando o menor dispêndio para a Administração, e o parcelamento em itens distintos. A seleção da proposta será realizada considerando o menor preço unitário mensal ofertado por item, desde que o valor seja igual ou inferior ao preço máximo de referência estabelecido na Seção I.1.

O processo adotará a **Inversão de Fases** (habilitação antes dos lances), conforme rigorosamente justificado na Seção 11 do Edital e Seção III.1 deste Termo, para garantir que apenas empresas que demonstrem a capacidade de prestar o serviço de saúde essencial com a qualificação técnica exigida e capacidade de gestão de pessoal (substituição imediata) participem da disputa, promovendo a eficiência e a celeridade administrativa.

VIII.2 – Regime de execução

O regime de execução do objeto será o de **Execução Indireta de Serviço**, mediante a formação de Ata de Registro de Preços sob o critério de **Menor Preço por Item**, em itens distintos e parcelados.

A natureza do objeto impõe ao CONTRATADO a responsabilidade integral por todas as fases da gestão de recursos humanos e pela garantia da continuidade do serviço médico essencial, liberando o Município de responsabilidades atípicas e complexas de gestão de pessoal em um cenário de dificuldade de fixação de profissionais.

VIII.3 – Exigências críticas de habilitação (inversão de fases)

Para fins de habilitação, que ocorrerá previamente à disputa de lances (**Inversão de Fases**), o proponente deverá comprovar sua plena capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira de executar o objeto da contratação, com especial atenção aos seguintes requisitos críticos, detalhados na Seção 12 do Edital, reforçados pela essencialidade e complexidade do objeto:



1. **Qualificação Econômico-Financeira:** Em razão da natureza do objeto (serviço essencial, imediato e contínuo) e da justificativa do Estudo Técnico Preliminar que demonstra a inviabilidade de restrição excessiva à competição em face da comprovada dificuldade de provimento de profissionais médicos no mercado, fica **expressamente dispensada a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado de Exercício**, com base no disposto no Artigo 70, inciso III, e Artigo 18, inciso IX, ambos da Lei nº 14.133/2021, priorizando-se a capacidade técnica profissional e a garantia da continuidade do serviço público.
2. **Qualificação Técnica Operacional e Profissional (Critério Crítico):** Dada a essencialidade do serviço e a necessidade de comprovação de expertise em **Atenção Primária à Saúde (APS) e Estratégia Saúde da Família (ESF)**:
 - **Registro no CRM:** Comprovação de registro da empresa e dos profissionais no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**, em plena e irrestrita validade (e **CRM-PR** para o Item 1).
 - **Capacidade Técnica Operacional:** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional**, em nome da empresa proponente, que comprovem a experiência da Contratada na prestação de serviços compatíveis e pertinentes com o objeto, especialmente em **Programas de Saúde da Família (ESF) ou Atenção Básica (APS)**, de modo a garantir a expertise na política de saúde.
 - **Capacidade de Direção Técnica:** Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica Profissional**, em nome do profissional técnico indicado para o Item 1, que comprovem a sua qualificação e tempo de experiência para atuar como Diretor Técnico de Unidade de Saúde, em conformidade com as normativas do Conselho Regional de Medicina.
 - **Declaração de Substituição Imediata:** Declaração formal da empresa proponente de que possui capacidade técnica e estrutura de gestão de pessoal suficientes para garantir a **substituição imediata** de qualquer profissional alocado, em caso de falta, férias, afastamento, desligamento ou qualquer interrupção, por outro profissional com a mesma capacidade técnica e qualificação, sem prejuízo da continuidade da assistência e mediante o prévio aceite do Município de Arapuã.

IX– ESTIMATIVAS DO VALOR MÁXIMO GLOBAL DE REFERÊNCIA

IX.1 – Valor máximo global de referência

O presente procedimento licitatório, processado sob o critério de **Menor Preço por Item** e regime de Registro de Preços, pauta-se pelo preço máximo de referência, apurado através de pesquisa e estimativas internas.



O valor final da contratação será definido pelo menor preço ofertado por item, desde que este não exceda o valor de referência estabelecido para o item. Conforme o exaustivo levantamento prévio realizado, o valor total máximo de referência para a Ata de Registro de Preços, o qual não poderá ser ultrapassado pelas propostas globais e unitárias, é de **R\$ 1.231.999,68 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**.

Este montante representa o teto máximo aceitável para a formação do Registro de Preços e foi apurado mediante a consolidação detalhada dos custos unitários máximos de todos os 03 itens que compõem o serviço, conforme a tabela da Seção I.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO PRELIMINAR (SERVIÇO/MÊS)	PREÇO MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	Médico Generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) e cumulativamente como Diretor Técnico da Unidade Básica de Saúde de Arapuã PR (CNES 7889860). Exige inscrição obrigatória no Conselho Regional de Medicina do estado do Paraná (CRM PR), carga horária de 40h semanais.	R\$ 235.999,92
2	Médico generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), carga horária de 40h semanais.	R\$ 707.999,76
3	Médicos generalista para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS), carga horária de 20h semanais.	R\$ 288.000,00
TOTAL VALOR MÁXIMO GLOBAL DE REFERÊNCIA		R\$ 1.231.999,68

É fundamental sublinhar que a proposta de preço inicial ou os lances que ultrapassarem o montante máximo por item estipulado na tabela da Seção I.1 serão automaticamente desclassificados, em rigorosa conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

X- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que, na fase de execução dos serviços derivados da Ata, der causa à inexecução parcial ou total do contrato, não manter a proposta de preço sem justificativa, não celebrar o contrato, ensejar retardamento da execução ou da mobilização do profissional (após o prazo de 02 dias úteis definido na OS), deixar de entregar a documentação de regularidade, apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo licitatório, ou praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).



As sanções aplicáveis ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas serão as seguintes, conforme Artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

- **Advertência:** Será aplicada quando a CONTRATADA descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que a gravidade do ato não seja suficiente para a cominação de penalidade de maior seriedade, ou em caso de substituição de penalidade de maior gravidade.
- **Multa:** A multa será aplicada sob duas naturezas distintas, calculadas sobre o valor total mensal do item contratado:
 - **Multa de natureza monitoria:** Fixada no percentual de **3% (três por cento)** do valor total mensal do item contratado, e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial ou mora, incidindo diariamente, ante ao comprovado descumprimento rigoroso de prazo para a execução ou **ausência de substituição imediata do profissional (48 horas úteis)**, até o limite de 05 (cinco) dias corridos.
 - **Multa de natureza compensatória:** Fixada no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato derivado, aplicada quando for configurado o inadimplemento contratual total, o que inclui a recusa injustificada ao contrato ou o descumprimento dos limites da multa moratória.
- **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal:** Pelo prazo de até **03 (três) anos**, será aplicada quando a CONTRATADA for penalizada com advertência e/ou multas, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos, ou por interrupção injustificada e grave da execução do serviço essencial.
- **Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:** Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Esta sanção, de máxima intensidade, será aplicada em casos de faltas gravíssimas de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

XI– ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto da presente contratação constitui despesa, e as despesas decorrentes da execução das Ordens de Serviço derivadas do Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Município de Arapuã, a serem indicadas no Edital.



O valor máximo global de **R\$ 1.231.999,68** (referência máxima para a ARP) contará com a devida previsão orçamentária e as despesas serão empenhadas em rubricas específicas, garantindo a sustentabilidade financeira do serviço essencial de saúde e o alinhamento total com o planejamento estratégico municipal, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Manoel Salvador
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS POR ITEM

Prezado Senhor Pregoeiro,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Administração a nossa proposta de Preço por Item e o valor global para fins de Registro de Preços, relativa ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)**, conforme as especificações e condições constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

Declaramos nosso preço e a cotação detalhada para registro, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Mês)	QUANT	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Médico Generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF) e cumulativamente como Diretor Técnico da Unidade Básica de Saúde de Arapuã PR (CNES 7889860). Exige inscrição obrigatória no Conselho Regional de Medicina do estado do Paraná (CRM PR), carga horária de 40h semanais.	12	Serv.	19.666,66	235.999,92
2	Médico generalista e/ou especialista em medicina de família e comunidade para atuação na Estratégia Saúde da Família (ESF), carga horária de 40h semanais.	36	Serv.	19.666,66	707.999,76
3	Médicos generalista para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS), carga horária de 20h semanais.	24	Serv.	12.000,00	288.000,00
TOTAL				R\$ 1.231.999,68	

O presente preço global ofertado é apresentado em extenso e corresponde a R\$ ____ (____).

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **1 (um) ano**, contado de sua assinatura formal, sendo possível a sua **prorrogação por igual período**, mediante **renovação de saldo** e aplicação do **reajuste de preços pelo índice IPCA**, desde que comprovado ser o preço vantajoso para a Administração.



- O prazo mínimo de validade da nossa proposta de preço é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data fixada para a abertura da sessão pública. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- O pagamento à empresa detentora da Ata de Registro de Preços será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega e atestamento dos serviços.
- O(s) preço(s) proposto(s) acima contemplam(m) e incluem(m) todas as despesas e encargos necessários à plena e segura execução do objeto da contratação, incluindo custos operacionais, tributos, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, logística, qualificação, a responsabilidade integral pela substituição imediata dos profissionais e demais encargos inerentes à prestação dos serviços médicos e à manutenção do registro de preço, até sua completa execução.

_____, em _____ de ____ de 2026.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

DADOS BANCÁRIOS	INFORMAÇÃO COMPLETA
Razão Social do Proponente	
CNPJ/MF	
Nome e Código do Banco	Ex. BANCO XXXXX COD. 000
Nome e Código da Agência	Ex. AGÊNCIA N.º 0000
Localidade (cidade e estado) da Agência	Ex. CIDADE/PR
Número de Conta Corrente da Proponente	Ex. 00000 0



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E DOS ANEXOS

EMPRESA	
CNPJ/MF	
CIDADE	ESTADO
E MAIL	
FONE	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)

Obtivemos, nesta data, cópia integral do instrumento convocatório da licitação supramencionada e de seus anexos. Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher este recibo de retirada do edital e anexá-lo juntamente com os demais anexos na plataforma BLL.

A não remessa formal do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação direta de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação de desconhecimento ou violação de ampla concorrência.

Local _____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

LOGOTIPO DA EMPRESA

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, neste ato representada por seu sócio gerente (ou administrador) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, nomeia e constitui seu representante, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos os amplos e totais poderes específicos para representar a empresa outorgante no Pregão Eletrônico nº 01/2026, instaurado pelo Município de Arapuã PR, em especial para firmar declarações, termos e Atas de Registro de Preços, formular propostas de preço e lances, negociar o valor final da proposta, interpor recursos, apresentar contrarrazões e desistir de sua interposição formal; e praticar todos os demais atos e procedimentos pertinentes ao certame de contratação supra indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Responsável Legal Outorgante



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ PR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA o que segue para todos os fins de direito e em conformidade estrita com o Edital.

I – DA APTIDÃO PARA CONTRATAR

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente do Pregão ELETRÔNICO Nº ____/2026, instaurado pelo Município de Arapuã PR, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública, não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando, portanto, plenamente apta a registrar preço e contratar com o Poder Público de Arapuã PR.

II – DA CONCORDÂNCIA INTEGRAL COM O EDITAL

Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário que estamos em total e irrestrito acordo com todo o teor do Pregão ELETRÔNICO Nº 01/2026, instaurado pelo Município de Arapuã PR, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)**, com detalhes e especificações constantes no Edital de Licitação referido e sujeitamos integralmente a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido Edital de Licitação.

III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO À HABILITAÇÃO – Artigo 63, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Eu, _____, CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, CNPJ _____, Declaro para fins de habilitação, em conformidade com o Artigo 63, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no Edital para o PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – da



Administração Municipal de Arapuã/PR, inclusive no que tange à qualificação técnica específica para serviços médicos em Atenção Primária.

IV – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa....., CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA que, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Art. 68, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo se por meio de contrato de aprendizagem a partir de 15 (quinze) anos.

V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E VÍNCULOS

Eu, _____(nome completo pessoa física), carteira de identidade n.º _____, expedida pela _____ e CPF n.º _____, Representante legal da empresa _____(nome completo pessoa jurídica), CNPJ sob n.º _____, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com servidores da Prefeitura Municipal de Arapuã que atuem na licitação ou na fiscalização, além de não ser funcionário da Administração Municipal, direta ou indiretamente, bem como não possuo qualquer outra vedação constante dos itens 3.2.1 a 3.2.16 deste Edital.

VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARO sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terei a total disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2026, da entrega e execução integral do objeto licitado no prazo estritamente previsto no Termo de Referência (Anexo I) e das ordens de serviço, **inclusive a capacidade de substituição imediata de profissionais.**

VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

DECLARO que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.



VIII – DECLARAÇÃO DE INCLUSÃO DOS CUSTOS TRABALHISTAS

DECLARO que minhas propostas econômicas (preços e lances) compreenderam a integralidade dos custos necessários para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em total conformidade com o Art. 63, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, de ____ de _____ de 2026.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, declara, sob as penas da Lei e para fins exclusivos de participação e aplicação de benefícios desta licitação, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de **[microempresa ou empresa de pequeno porte]** (indicar o regime aplicável), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios legalmente previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que:

a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o limite disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores; b) a proponente não incorre em nenhum dos impedimentos rigorosos previstos no § 4º do Art. 3º desta mesma Lei Complementar, estando ciente da obrigatoriedade legal de declarar imediatamente a esta Administração a ocorrência de quaisquer fatos posteriores que impliquem na perda de tal condição tributária.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do responsável legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota Importante: Todos os dados fornecidos para contato deverão ser pessoais e de uso exclusivo da empresa, não podendo ser entregues dados de terceiros alheios à contratação, como, por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. É obrigatório conter, no mínimo, os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e mail e Telefone.

CAMPO DE IDENTIFICAÇÃO	DADOS ATUALIZADOS DA PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL	
ENDEREÇO COMPLETO	
CIDADE E ESTADO	
CEP	
FONE GERAL DA EMPRESA	
E MAIL PRINCIPAL	
RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA	
NOME COMPLETO	
CPF	
RG/ÓRGÃO EMISSOR	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
CIDADE E ESTADO	
CEP PESSOAL	
FONE DO RESPONSÁVEL (Celular)	



E MAIL DO RESPONSÁVEL	
E MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES	
E MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS	
OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO	

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO”, no caso de a empresa consagrar-se vencedora do menor preço, o comunicado formal para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será encaminhado prioritariamente para o e *mail* indicado na linha “**E MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**”, e que a empresa se declara ciente que disporá do prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** para a formalização e assinatura do instrumento.

Informamos, ainda, que havendo omissão ou recusa injustificada por parte da empresa, no prazo estipulado para a assinatura da Ata, ensejará a **RENÚNCIA** do direito ao registro na Ata, gerando, por consequência, a abertura de Processo Administrativo para aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Os EMPENHOS e/ou NOTIFICAÇÕES relativas a pagamentos ou obrigações contratuais também serão enviados para os e *mails* informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento. Para evitar que os e *mails* informativos enviados pela Administração sejam encaminhados indevidamente para Caixas de SPAM, solicitamos que adicione como fonte confiável os e *mails* orcamentosarapuaparana@gmail.com e notasarapuaparana@gmail.com.

(Nome e assinatura do responsável legal)



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM APS/ESF QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.612.388/0001 44, com sede na Rua Presidente Café Filho, nº. 1410, Centro, no Município de Arapuã – Estado do Paraná – Pr., neste ato devidamente representado pelo **Prefeito Municipal, Manoel Salvador**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) _____, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, resolvem registrar o preço dos serviços licitados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, do Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, mediante as cláusulas a seguir expressas, que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO SRP

O presente instrumento tem por objeto o registro do preço por item da **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MÉDICOS GENERALISTAS E/OU ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) E NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE (APS)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência)** e a proposta de preço apresentada na licitação (Pregão Eletrônico nº 01/2026), que integram esta Ata para todos os efeitos legais indissociáveis.

1.1 O registro de preços confere à Administração, durante o prazo de vigência desta Ata, a faculdade de utilizar ou não o preço registrado, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, não implicando, portanto, obrigação imediata de contratação (Art. 85, Lei nº 14.133/2021).

1.2 O preço registrado por Item, que servirá de referência para contratos derivados, é o da proposta de preço final da Detentora da Ata, conforme detalhado no Anexo II (Proposta de Preços), totalizando o valor global máximo de R\$ _____ (**Extenso**).



CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável a esta Ata e aos contratos administrativos dela derivados é a constante da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, ao Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e às Cláusulas específicas deste instrumento, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Integram e complementam esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026 e todos os seus Anexos, bem como a Planilha de Preço e Cotação de Preço apresentada pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

Constituem obrigações primárias da DETENTORA DA ATA, a serem cumpridas a cada contratação derivada, além das demais previstas em lei:

I– Fornecer os serviços e materiais registrados, nas especificações, quantidades (meses de serviço) e prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou Contratos derivados, no local indicado pela Administração, após a solicitação formal;

II – Manter, durante toda a vigência da Ata e em todas as contratações derivadas, a condição de plenitude e validade de toda a documentação de habilitação e qualificação exigida no Edital, especialmente o registro no CRM e a qualificação em APS/ESF;

III – Cumprir as rigorosas especificações técnicas e operacionais previstas no Termo de Referência, especialmente no que tange à carga horária e à qualificação dos profissionais, garantindo a adesão às políticas públicas de saúde e aos protocolos clínicos;

IV – **Garantir a substituição imediata do profissional**, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, por outro com a mesma qualificação e anuência do Município, em caso de qualquer impedimento ou insatisfação com o desempenho, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão;

V – Responsabilizar se pelo ônus dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes à execução dos serviços registrados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, para cada contratação derivada, além das demais previstas em lei:

I– Celebrar os contratos derivados ou emitir as Ordens de Serviço, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária;

II – Efetuar os pagamentos devidos de acordo com a Cláusula Quinta, garantida a regularidade da execução e a fiscalização do serviço;



III – Fornecer e colocar à disposição da Detentora da Ata todos os elementos de informação e auxílio que se fizerem razoavelmente necessários à execução dos serviços solicitados;

IV – Fiscalizar rigorosamente a execução dos serviços solicitados, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato formalmente designado, conforme a Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa detentora da Ata será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e processada pelo Setor Competente, condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a **seção 18 do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação de seu extrato no Diário Oficial, sendo possível a sua **prorrogação por igual período**, mediante **renovação de saldo** e aplicação do **reajuste de preços pelo índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, desde que comprovado ser o preço vantajoso para a Administração, conforme a justificativa do Departamento de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O Órgão Gerenciador, por meio do servidor **XXXXXXX** formalmente designada como Fiscal, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução de cada contrato derivado da Ata, notadamente quanto ao cumprimento da carga horária, à qualificação profissional e à resolutividade do atendimento. A fiscalização não exime ou reduz, sob nenhuma hipótese, as responsabilidades integrais da Detentora da Ata por falhas ou danos causados (Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E RESCISÃO

O inadimplemento total ou parcial das obrigações registradas ou a recusa injustificada em assinar os contratos derivados ensejará a aplicação das sanções estabelecidas na **seção 19 (Das Sanções Administrativas)** do Edital de Licitação, sem prejuízo da possibilidade de cancelamento do registro de preços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Ivaiporã, Estado do Paraná**, como único e exclusivo competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato Administrativo, com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ
A serviço de todos!

E por estarem justas e registradas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que serão rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuã - Pr., _____ de _____ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

[Nome do Representante Legal]
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF: